



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

Relatório de Avaliação do Controle Interno 0015/2020

| | |
|-----------------------|--|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: | EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO |
| INTERESSADO: | ANTÔNIO MARCOS SILVA DE OLIVEIRA DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO |
| C/ CÓPIA: | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO |
| ASSUNTO: | Auditoria de Avaliação de Controle Interno |

Controle Interno. Trabalho de auditoria com o objetivo de realizar Avaliação de Controles Internos em Nível de Atividades na Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI – Exercício 2020.

Cuiabá - MT
Fevereiro/2021



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

SUMÁRIO

- 1. Introdução**
- 2. Metodologia**
- 3. Identificações das áreas de riscos e levantamentos das Atividades**
- 4. Avaliação dos Controles Internos**
 - 4.1. Substema - Contabilidade**
 - 4.1.1 Ponto de Controle - Demonstrações Contábeis**
 - 4.1.2 Ponto de Controle - Registros Contábeis**
 - 4.2. Substema - Financeiro**
 - 4.2.1 Ponto de Controle - Adiantamentos**
 - 4.2.2 Ponto de Controle - Despesas Públicas**
 - 4.2.3 Ponto de Controle - Diárias**
 - 4.2.4 Ponto de Controle - Programação Financeira**
 - 4.3. Substema - Patrimônio**
 - 4.3.1 Ponto de Controle - Gestão de Bens de Consumo**
 - 4.3.2 Ponto de Controle - Gestão de Bens Móveis**
 - 4.4. Substema - Gestão de Pessoas**
 - 4.4.1 Ponto de Controle - Desligamento**
 - 4.4.2 Ponto de Controle - Deveres Funcionais**
 - 4.4.3 Ponto de Controle - Estabilidade e Progressão**
 - 4.4.4 Ponto de Controle - Licenças e Afastamentos**
 - 4.4.5 Ponto de Controle - Recrutamento e Admissão**
 - 4.4.6 Ponto de Controle - Remuneração e Indenização**
- 5. Considerações sobre Avaliação dos Controles Internos**



1 INTRODUÇÃO

Trata-se realizar Avaliação de Controles Internos em Nível de Atividades e de Entidade na Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, devendo observar as diretrizes constantes no Plano de Avaliação de Controles Internos Exercício 2020, conforme diretrizes estabelecidas na ordem de serviço 0071/2020, expedida pelo secretário controlador geral.

O objetivo da avaliação é apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura e segurança dos controles internos, buscando identificar as fragilidades existentes e em que nível estas afetam o alcance dos objetivos organizacionais, indicando as ações necessárias para aperfeiçoar os processos administrativos e fortalecer a gestão do Órgão/Entidade.

A partir do resultado deste trabalho devem ser elaborados, pela unidade avaliada, Planos de Providências de Controle Interno PPCI, cujas ações propostas em resposta as recomendações emitidas, terão sua implementação monitorada por equipes especializadas da Controladoria Geral do Estado - CGE.

O desenvolvimento deste trabalho está alinhado com a missão institucional da CGE que é o de Contribuir com a melhoria dos serviços públicos, prestados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, por meio do aperfeiçoamento dos Sistemas de Controles, da Conduta dos Servidores e dos Fornecedores, ampliando a Transparência e fomentando o Controle Social.

Alinha-se também com o propósito de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, uma vez que cópia do presente relatório será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE, em cumprimento ao que determina a Resolução Normativa nº 12, de 04 de julho de 2017, que dispõe sobre os procedimentos de avaliação dos controles internos do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

Adicionalmente, as avaliações de controles internos fornecem elementos para mapear riscos e selecionar atividades e processos para o acompanhamento simultâneo e para realização de ações preventivas de orientação e capacitação no âmbito do Programa CGE Orienta - Estado Integro e Eficaz, bem como, para subsidiar a elaboração dos planos anuais de auditoria da CGE.

O presente relatório está dividido nos seguintes capítulos: Metodologia; Identificação das áreas de riscos e levantamento das atividades; Avaliação dos controles internos; e



Conclusões

2 METODOLOGIA

Neste trabalho, foram observados os procedimentos e técnicas estabelecidos no Manual de Auditoria da Controladoria Geral do Estado; o disposto na Resolução Normativa nº 12/2017, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; bem como, as diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Avaliação dos Controles Internos.

Na execução da avaliação de controles internos a CGE adotou o método Análise Problema Causa, conforme demonstrado na figura abaixo:



Por este método, busca-se inicialmente realizar a análise dos problemas relacionados a cada Ponto de Controle (processos, subprocessos, atividades), através de testes de aderência a normas e procedimentos. Em seguida, procura-se identificar as fontes das causas dos problemas, a partir da avaliação da estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos. Por fim, são apresentadas as recomendações com a propositura, de maneira factível, de possíveis soluções, no intuito de combater e/ou mitigar a causa do problema.

Abaixo apresenta-se o detalhamento de cada uma das etapas da avaliação de controles internos.



Análise dos Problemas

Nesta etapa é apresentado o resultado dos testes de aderência a normas e procedimentos.

Na análise dos problemas, o auditor aplica testes de aderência às normas e aos procedimentos em relação a cada ponto de controle, mediante aplicação de método amostral, que consiste na escolha de uma parte dos elementos de uma população (processos licitatórios, convênios assinados, total de transações bancárias ou contábeis, servidores lotados em um órgão etc.) de forma que espelhe, com segurança técnica, todo o universo analisado em relação aos resultados encontrados no trabalho.

Para a avaliação de controles internos, a CGE adotou a Tabela Philips ao nível de confiança de 95%, conforme apresentada abaixo:

| Tamanho da População | Tamanho da Amostra | Índice de Problemas |
|----------------------|--------------------|---------------------|
| 10-19 | 11 | 01 |
| 20-50 | 13 | 01 |
| 51-100 | 20 | 02 |
| 101-200 | 35 | 03 |
| 201-500 | 42 | 04 |
| 501-1000 | 55 | 05 |
| 1001-2000 | 70 | 06 |
| 2001-5000 | 90 | 12 |
| 5001-10000 | 150 | 24 |
| 10001-20000 | 220 | 36 |
| 20001-50000 | 280 | 48 |
| Maior que 50001 | 350 | 60 |

Tabela Philips – 95% de Confiança

Nesse sentido, as amostras definidas nos diferentes pontos de controle levam em conta o tamanho das respectivas populações examinadas e têm como parâmetro distribuições normais com um nível de confiança de 95%.

Isto posto, cada resultado amostral, a partir de sua definição, é então confrontado com um nível tolerado de erros. Se porventura os resultados avaliados pelos auditores no decorrer do



trabalho ultrapassem os limites preestabelecidos, infere-se que o achado reflete um problema recorrente não apenas no conjunto de elementos da amostra, mas em toda a população.

Ao responder às questões acerca da aderência a normas e procedimentos o Auditor apresenta como resultado, o achado (problema detectado), a descrição da situação encontrada, o critério (fundamentação legal), o efeito (consequência da diferença constatada pela auditoria entre a situação encontrada e o critério), bem como as evidências coletadas para apoiar os achados e as conclusões do trabalho de auditoria.

Achado - é a discrepância entre a situação encontrada e o critério de auditoria. Os achados são fatos significativos, dignos de relato pelo auditor, que serão usados para responder às questões de auditoria. Ele decorre da comparação da situação encontrada com o critério e deve ser devidamente comprovado por evidências juntadas ao relatório.

Situação Encontrada (Problema Identificado) é a situação existente, identificada e documentada durante a fase de execução da auditoria. Pode ser evidenciada de diversas formas, dependendo das técnicas de auditoria empregada.

Evidência - consiste em elemento ou conjunto de elementos comprobatórios suficientes, adequados e pertinentes, obtidos por meio da aplicação das técnicas de auditoria. Respaldam as constatações e materializam-se em documentos, levantamentos, fotos, entrevistas etc.

Critério - indica o estado requerido ou desejado ou a expectativa em relação a uma situação objeto de auditoria. Reflete como deveria ser a gestão, provendo o contexto para compreensão dos achados e avaliação das evidências. Trata-se da legislação, dos regulamentos, das cláusulas contratuais, de convênios e de outros ajustes, das normas, da jurisprudência, do entendimento doutrinário ou ainda, dos referenciais aceitos e/ou tecnicamente validados para o objeto sob análise, como padrões e boas práticas que o auditor compara com a situação encontrada.

Efeitos - são as consequências para o órgão/entidade, para o erário ou para a sociedade, resultantes da divergência entre a situação encontrada e o critério. Os efeitos podem ser reais, ou seja, aqueles efetivamente verificados, ou potenciais (riscos) aqueles que podem ou não se concretizar em decorrência do achado.



Identificação das Causas

Nesta etapa é apresentado o resultado da análise da estrutura, funcionamento e segurança dos controles.

Ao responder às questões acerca da estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, o Auditor deve apresentar como resultado, a causa (vulnerabilidades que são a razão da diferença entre a situação encontrada e o critério), bem como, as evidências e análises para apoiar as conclusões sobre as causas raiz dos problemas detectados.

Para se concluir qual é a causa do fato descrito, identifica-se qual o comportamento ou o fenômeno que, ao ser retirado do contexto (ou inserido, no caso de omissão) da falha apontada, evitaria que essa ocorresse. A identificação da causa é de fundamental importância para que a equipe possa posteriormente elaborar as recomendações que serão dirigidas ao órgão/entidade.

Recomendações

Nesta etapa é proposta a adoção de ações sobre a causa raiz do problema detectado.

As recomendações consistem na definição das providências que deverão ser adotadas pelo gestor para dirimir as falhas apontadas no relatório. Sua elaboração tem como propósito eliminar, mitigar e/ou reduzir a(s) causa(s) identificada(s), interrompendo, conseqüentemente, a ocorrência de novos problemas.

3 IDENTIFICAÇÕES DAS ÁREAS DE RISCOS E LEVANTAMENTOS DAS ATIVIDADES

A identificação das áreas de riscos e levantamentos das atividades tem como finalidade identificar as áreas, processos e objetos de maior materialidade, relevância e risco para a organização, tanto no nível do Poder Executivo quanto no nível de cada subsistema de controle, bem como, o levantamento das atividades, objetivos e riscos inerentes aos objetos identificados.

Nesta etapa do trabalho, definem-se os órgãos que serão avaliados, a periodicidade em que serão avaliados, a intensidade da avaliação a ser aplicada em cada órgão/entidade e em cada área (subsistema de controle), bem como as atividades (pontos de controle) que serão objetos da avaliação.

Trata-se de etapa preliminar de fundamental importância para o processo de avaliação dos



controles internos. A seleção de objetos está baseada em dois objetivos:

1. Maximizar o impacto das ações de controle, levando-se em conta a capacidade operacional da CGE-MT (ISSAI 300/36); e
2. Planejar as ações de controle com base em critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade (Resolução TCU nº 269/2015), reduzindo-se a subjetividade da escolha dos objetos a serem avaliados.

Dessa forma, a metodologia aplicada visa priorizar a avaliação de objetos que envolvam maior volume de recursos financeiros, atendam a objetivos mais relevantes para a sociedade, estejam sujeitos a riscos mais elevados, e cujo controle seja considerado oportuno em face da viabilidade e dos benefícios de realizar a ação de controle em um determinado momento.

A seleção de objetos a serem submetidos ao processo de avaliação de controles internos foi realizada mediante a adoção de metodologia estabelecida na Portaria nº 35/2018/CGE/MT e sua aplicação para o Ciclo 2018-2020 pode ser verificada no Plano de Avaliação de Controles Internos, ambos disponíveis no site: < www.controladoria.mt.gov.br >.

O trabalho realizado foi sintetizado em uma Matriz de Significância que hierarquiza os objetos de controle demonstrando o Nível de Significância dos Controles - NSC de cada Órgão ou Entidade no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O NSC é o resultado da conjugação de variáveis, critérios e dimensões e representa a magnitude de um risco em termos de impacto (consequência/efeito) e probabilidade (possibilidade de ocorrência).

Assim, após levantadas as informações de cada variável, relacionada a cada um dos critérios, esses dados foram conjugados nas perspectivas de impacto e probabilidade, cujos resultados são apresentados em uma Matriz de Significância, da qual extraiu-se o recorte em relação ao órgão/entidade objeto dessa avaliação de controle:



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

| MATRIZ DE SIGNIFICÂNCIA | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-------------------------|-----------------|------------------------------------|-----------------|-----------------|-------|--------------|-----------|------------------------|---|----------------------------|---------|-------------------------------------|----------------|-----------------|-----------------------------|--|----------------|
| Dimensão | IMPACTO | | | | | | | PROBABILIDADE | | | | | | | | | |
| Critério | Materialidade | | | Relevância | | | | Risco | | | | Oportunidade | | | | | |
| Nº de Variáveis | 2 | | | 2 | | | | 3 | | | | 1 | | | | | |
| Variável | Orçamento Total | Despesas Correntes + Investimentos | i-Materialidade | Área de Atuação | Mídia | i-Relevância | i-Impacto | Denúncias da Ouvidoria | Processos Administrativos Disciplinares - PAD | Irregularidades Detectadas | i-Risco | Tempo decorrido da última avaliação | i-Oportunidade | i-Probabilidade | i-Impacto X i-Probabilidade | Nível de Significância dos Controles (NSC) | Hierarquização |
| MTI | 0,6 | 0,4 | 0,2 | 3,3 | 0,1 | 0,9 | 1,1 | 0,6 | 0,0 | 3,0 | 0,9 | 10,0 | 2,5 | 3,4 | 3,7 | 6,7 | 31 |

Observe que, em uma escala de zero a cem, onde mais próximo de 100 maior é o risco, o Nível de Significância do Controle identificado para a Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI foi de 6,67. Isso significa que esse órgão/entidade, quando comparado com o universo de unidades que compõem a estrutura do Poder Executivo Estadual, tem uma significância para o exercício do controle de 6,67%. No mesmo sentido é sua a posição de hierarquização. Esse órgão/entidade ocupa a 31ª posição em um total de 45 órgãos, onde mais próximo de 1 maior a significância para o controle.

Uma vez realizada a hierarquização, os órgãos/entidades foram categorizados (curva ABC) de modo a definir a periodicidade a qual os mesmos serão submetidos a avaliação de controles internos, conforme abaixo indicado:

1. Os órgãos/entidades classificados como A terão avaliação com periodicidade anual;
2. Os órgãos/entidades classificados como B terão avaliação com periodicidade bienal;
3. Os órgãos/entidades classificados como C terão avaliação com periodicidade trienal.

A categorização define o ciclo de avaliação de controles internos, que constitui uma rotatividade entre os objetos que compõem o universo de auditoria em determinado período, de modo a evitar, por um lado a realização de diversas avaliações de controle interno sobre o mesmo órgão/entidade e, de outro lado, a inexistência de trabalhos sobre outros objetos associados a um menor nível de significância.

Transportando o Nível de Significância do Controle para a curva ABC, o órgão/entidade obteve a seguinte classificação:



| Classificação Curva ABC | Órgão/Entidade | Nível de Significância dos Controles |
|-------------------------|----------------|--------------------------------------|
| C | 31 MTI | 6,67 |

Vale destacar que os órgãos foram distribuídos na curva ABC da seguinte forma: 10 órgãos classificados como A, (86,54% do orçamento total), 14 órgãos, como B (6,95% do orçamento total) e 21 órgãos, como C (6.51% do orçamento total). Os dados acerca do orçamento são referentes ao exercício em que a Matriz de Significância para o Ciclo de Avaliações 2018-2020 fora construída.

Observa-se então que a MTI, em 31º, tem classificação C na curva ABC, junto com outros 20 órgãos que somavam de 6,51% do orçamento total do Poder Executivo, ou seja, faz parte de um conjunto de órgãos/entidades que possuem a significância baixa para a avaliação de controle.

Um vez mapeado o risco do órgão/entidade e identificado o nível de significância para o cada área/subsistema de controle, foi elaborada a matriz de planejamento de auditoria de avaliação de controles internos, com definição dos pontos de controles a serem avaliados, bem como a amostra a ser selecionada.

Desta forma, com base na seleção de objetos acima exposta, foi realizada a avaliação de controles internos no órgão/entidade que será apresentada no capítulo seguinte.

4 AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

Neste capítulo será apresentado o resultado da avaliação dos controles internos realizada em cada um dos subsistema de controle.

4.1 SUBSISTEMA - CONTABILIDADE

Representa a estrutura de informações sobre identificação, mensuração, registro, controle, evidenciação e avaliação dos atos e dos fatos da gestão do patrimônio público, com o objetivo de orientar e suprir o processo de decisão, a prestação de contas e a instrumentalização do controle social.

A avaliação de controle interno deste subsistema está dividida nos pontos de controle adiante relacionados e foi realizada pelo(s) seguinte(s) auditor(es):



Grazielle de Azevedo Fernandes Franco, Emerson Alves Soares

4.1.1 Ponto de Controle - Demonstrações Contábeis

4.1.1.1 Análise do Problema

Acompanhamento

Da análise comparativa das causas identificadas e medidas implementadas do subsistema Contábil dos exercícios 2017/2020, as ações corretivas da entidade resultaram em:

| Tabela Comparativa - Subsistema Contábil - Mti | | | | Exercícios | | |
|--|--|---|--|---------------|------------------|------------------|
| Ponto de Controle | Problemas | Causas | Recomendações | 2017 | 2018 | 2019 |
| Contas Bancárias | As pendências não estão sendo regularizadas | Capacitação formal insuficiente/deficitária | Solicitar junto a SEFAZ/MT capacitação para que os funcionários da MTI possam manter atualizada a conciliação bancária de seus lançamentos junto a conta única do Estado; | PPCI 002/2018 | não foi avaliado | não foi avaliado |
| | | Ausência de clareza quanto às funções e responsabilidades | Atualizar o Regimento Interno de forma que seja clara à qual unidade de gestão e -gerência compete as atribuições de conciliação bancária | | | |
| Demonstrações contábeis | Inconsistências das Demonstrações elaboradas pelas empresas públicas e sociedade de economia mista (Lei 6.404/76) e os registros no FIPLAN | Ausência ou insuficiência de investimentos em Tecnologia de Informação. | Solicitar junto à SEFAZ/MT, secretaria responsável pela manutenção do subsistema de contabilidade do Estado conforme determina o Decreto Estadual nº 1374/2008, a definição de prazo para que o sistema FIPLAN atenda as determinações da Lei Federal 6.404/76 e exigências do §6º do artigo 48 da LRF, texto acrescido pela L.C. 156/2016 | PPCI 002/2018 | não foi avaliado | não foi avaliado |
| | Relatórios e Demonstrativos do Sistema FIPLAN apresentando inconsistências | Integração entre os sistemas deficitária/ineficiente. | Estabelecer rotinas e fluxos processuais que permitam a verificação da conformidade contábil necessária à execução das rotinas de conciliações contábeis, facilitando o monitoramento de todo processo contábil; | | | |



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

| | | | | | | |
|---------------------|---|--|--|---------------|------------------|------------------|
| | Diferenças de relatórios e demonstrativos do sistema FIPLAN | | | | | |
| | Ativo e Passivos empréstimos entre órgãos | Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos. | | | | |
| | Os direitos registrados nas contas contábeis não estão subsidiados por documentos contábeis que atestam sua origem. | Decisões Judiciais. | Estabelecer rotinas e fluxos processuais que permitam a verificação da conformidade contábeis necessárias à execução das rotinas de conciliações contábeis, facilitando o monitoramento de todo processo contábil; | | | |
| Registros Contábeis | As Garantias Contratuais não estão sendo contabilizadas | Deficiências nos fluxos de informação e comunicação. | Otimizar, fortalecer ou estabelecer a comunicação entre os setores contábil e contratos, de maneira a permitir o registro contábil tempestivo das garantias contratuais. | PPCI 002/2018 | não foi avaliado | não foi avaliado |

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 416/2020 que instituiu o teletrabalho como ação preventiva à propagação da COVID -19, este relatório foi elaborado mediante análise dos documentos solicitados e enviados pela MTI, bem como as respostas ao questionário elaborado pela equipe de auditores, e ainda análise do Plano de Providências nº 002/2018, constatou-se a seguinte evolução no exercício de 2020:

- No tocante às pendências de regularização bancárias, as conciliações analisadas em agosto de 2020 não continham pendências;
- Permanece as inconsistências nas demonstrações contábeis elaboradas pela empresa se comparadas com o FIPLAN;
- No que se refere às deficiências nos fluxos de informação e comunicação no controle das garantias contratuais, nota-se que ainda não há elaboração de procedimentos/rotinas no setor contábil quanto ao controle das garantias (inclusões, alterações e baixas), persistindo impropriedades evidenciadas na avaliação anterior.

Após avaliação acima, descreve-se abaixo a situação dos problemas identificados em 2020 para o Subsistema Contábil.

Escopo

Neste ponto de controle foram analisados e confrontados os registros contábeis constantes



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

nos relatórios do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN (FIP 215 - Balancete mensal de verificação), referentes ao mês de agosto/2020, balancete do sistema Protheus disponibilizados pela Empresa, dos meses de janeiro a agosto/2020 e Balanço geral 2019.

Divergências das Demonstrações elaboradas pelas empresas públicas e sociedade de economia mista (Lei 6.404/76) e os registros no FIPLAN.

Verificou-se que os saldos contábeis registrados no sistema informatizado Protheus (Lei 6.404/76) divergem dos saldos consolidados no sistema FIPLAN do Estado, apresentados no balancete mensal de verificação FIP 215, relativo ao mês de agosto/2020 contrariando Decreto Estadual nº 1.374/2008.

Esta mesma situação consta do Relatório de Avaliação de Controle Interno RACI nº 10/2017.

Os saldos patrimoniais demonstrados pelo sistema Proteus não estão aderentes aos resultados demonstrados pelo FIPLAN. Verificou-se que no sistema FIPLAN ainda não foi atualizado de modo a atender as necessidades legais existentes quanto à contabilização e prestação de contas atendendo as determinações da Lei Federal nº 6.404/76 e normas complementares em vigor, especialmente quanto à aplicação das determinações do artigo 48, §6º da L.C. 101/2000 - LRF, e que determina que todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, conforme consta do RACI nº 10/2017.

O FIPLAN é de uso obrigatório dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Autarquias, Fundos Especiais e Fundações, conforme determina o Decreto Estadual nº 1.374/ 2008.

A inconsistência nas Demonstrações Contábeis prejudica a transparência das informações contábeis, orçamentárias e fiscais conforme periodicidade prevista na LRF, podendo o Estado ser penalizado pelo não recebimento de transferências voluntárias conforme previsto nos artigos 48, § 4º e §2º do artigo 51 da LRF.

4.1.1.2 Identificação da(s) Causa(s)

Ausência ou insuficiência de investimentos em Tecnologia de Informação.



Em análise aos sistemas FIPLAN e Protheus, verifica-se que o sistema FIPLAN não está parametrizado para cumprir com as exigências da Lei Federal nº 6.404/76, impedindo o uso exclusivo dessa ferramenta como instrumento de prestação de contas das empresas públicas.

Essa causa já foi apontada no RACI nº 10/2017 - Relatório de Avaliação de Controle Interno. O sistema permanece descumprindo as determinações do §6º do artigo 48 da LRF, texto acrescido pela L.C. 156/2016.

A divergência na padronização do sistema FIPLAN gera descumprimento às normas que regulam as atividades orçamentárias e financeiras no Brasil e relatórios não fidedignos.

4.1.1.3 Recomendações

Solicitar a SEFAZ/MT a disponibilização orçamentária e financeira para que possibilite a realização do investimento em tecnologia de modo a atender as necessidades da empresa, para que sejam cumpridas as exigências do §6º do artigo 48 da LRF, texto acrescido pela L.C. 156/2016, conforme relatado no RACI nº 10/2017.

4.1.2 Ponto de Controle - Registros Contábeis

4.1.2.1 Análise do Problema

Escopo

Neste ponto de controle foram analisados e confrontados os registros contábeis constantes nos relatórios do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN (FIP 215 - Balancete mensal de verificação), referentes ao mês de agosto/2020 e exercício anterior (2019), balancete do sistema Protheus disponibilizados pela Empresa, dos meses de janeiro a agosto/2020 e dezembro/2019.

As Garantias Contratuais não estão sendo contabilizadas. Garantias Contratuais com prazo de validade vencido

No exame dos relatórios do FIPLAN - FIP 215 - Balancete Mensal de Verificação, unidade orçamentária 11401, ano 2020, referente ao mês 08, não foram identificados registros de depósitos, fianças e seguros garantias. No Sistema Protheus, mês 08/2020 foi constatado o registro na conta contábil 1.05.001.09 - Garantias Contratuais no montante de R\$ 666.011,66 (Seiscentos e sessenta e seis mil, onze reais e sessenta e seis centavos).



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

Entretanto, foi apresentado pela Entidade documentos digitalizados de garantias contratuais (apólice de seguros e cauções) vigentes, totalizando R\$ 337.715,42 (Trezentos e trinta e sete mil, setecentos e quinze reais e quarenta e dois centavos).

Em análise aos documentos e registros realizados no sistema Protheus, verificou-se garantias vencidas registradas e outras não contabilizadas.

Cabe destacar, que os registros das garantias devem ser concomitantes à execução, às alterações, à vigência e finalização dos contratos objetivando atender o regimento interno da Entidade e as regras previstas nos Artigos 55, VI, 56, §1º da Lei de Licitações.

O não cumprimento das determinações legais poderá prejudicar ações contra as empresas que por ventura venham descumprir cláusulas contratuais, sancionando-as no resgate, se for o caso, dos valores dados em garantia para ressarcir os cofres do Estado.

Ausência ou inconsistência de registro nos ATIVOS e PASSIVOS

Em análise ao Balancete Mensal de Verificação, MTI, sistema Protheus, mês 08, exercício de 2020, verificou-se registros nas contas de ativos e passivos com inconsistências e/ou sem movimentação:

Quadro 05 - Ativos e Passivos com registros inconsistentes ou sem movimentação

| Conta Contábil | Descrição | Valor |
|----------------|--------------------------------------|---------------|
| 1.01.002.01 | DUPLICATAS A RECEBER | 70.101.905,84 |
| 1.01.003.01 | OUTROS CREDITOS | 121.523,43 |
| 1.01.007.01 | ADIAMENTO P/DESPESAS | 121.523,43 |
| 1.01.009.01 | CAUÇÕES E DEPOSITOS JUDICIAIS | 33.820,25 |
| 1.01.010.03 | IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES | 10.569.182,20 |
| 1.02.001.01 | CRED. A RECUPERAR/A RECEBER | 606.990,59 |
| 1.02.001.03 | EMPRESTIMOS COMPULSORIOS | 188.623,10 |
| 1.02.001.07 | IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR | 3.382.039,38 |
| 1.02.001.08 | CAUÇÕES E PENHORAS | 829.547,71 |
| 1.02.002.01 | PARTICIPAÇÕES INCENTIVADAS | 24.749,47 |
| 1.02.002.02 | PARTICIPAÇÕES FUNDO INVESTIMENTO | 1.620,18 |
| 2.01.001.01 | FORNECEDORES DIVERSOS | 19.861.124,79 |
| 2.01.003.01 | FINANCIAMENTO CAPITAL GIRO | 24.697.393,52 |
| 2.01.003.04 | ADIANTAMENTO DE CLIENTES | 3.271.204,13 |
| 2.01.006.01 | OBRIGAÇÕES CORRENTES | 4.866.109,67 |
| 2.01.006.02 | ENCARGOS SOCIAIS-CORRENTES | 1.295.935,19 |
| 2.01.007.01 | IMPOSTO RENDA A RECOLHER | 1.070.314,47 |
| 2.01.007.02 | IMPOSTO S/SERV. A RECOLHER | 75.993,99 |
| 2.01.007.04 | ACOES E PARCELAMENTO | 2.596.113,17 |
| 2.01.008.01 | CONSIGNAÇÕES | 442.716,66 |

Fonte: Balancetes de Verificação Sistema Protheus - 12/2019, 01/2020 a 08/2020.



De acordo com os incisos IV e V do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1.974/2013, compete à unidade contábil da Entidade analisar os balanços, balancetes bem como realizar a conformidade dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Destaca-se no ativo as Duplicatas a Receber (1.01.002.01) no montante de R\$ 70.101.905,84 (setenta milhões, cento e um reais, novecentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos), e no passivo Financiamento Capital Giro (2.01.003.01) no valor de R\$ 24.697.393,52 (vinte e quatro milhões, seiscentos e noventa e sete mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos).

Além desse fator, destaca-se o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, 8ª edição - página 399: *"Cada unidade que realize a gestão de recursos públicos deverá ser responsável pelo acompanhamento, análise e consistência dos registros e saldos das contas contábeis, bem como os reflexos causados nos respectivos demonstrativos"*.

O setor contábil deve realizar um levantamento destes saldos com o objetivo de verificar sua origem e consistência e se necessário providenciar as regularizações.

O risco da não compreensão dos registros patrimoniais prejudica o entendimento da formação, composição e evolução do patrimônio bem como a qualidade e a consistência das informações prestadas.

4.1.2.2 Identificação da(s) Causa(s)

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

Em análise ao questionário e documentos apresentados, notou-se a ausência ou a implementação de fluxos processuais e rotinas de controle no setor contábil quanto aos seguintes achados de problemas: a) As Garantias Contratuais registradas com prazo de validade vencido e garantias não contabilizadas e b) Ausência ou inconsistência de registro nos Ativos e Passivos.

A implementação de fluxos de registros das garantias contratuais evitaria o descompasso dos registros e visaria ajustes contábeis concomitantes a execução do contrato atendendo o regimento interno do órgão e as regras previstas nos Artigos 55, VI, 56, §1º da Lei de Licitações.

Em relação à ausência ou inconsistência de registro nos Ativos e Passivos, verificou-se que não há um fluxo definido na unidade contábil que identifique facilmente as atribuições e



responsabilidade de cada setor envolvido, bem como rotinas contábeis que permita o acompanhamento tempestivo de inclusão e baixa desses registros.

A elaboração de um fluxo processual é de suma importância, pois esclarece as sequências das atividades, gera eficiência, identificam obstáculos, pontos de melhorias e possibilita entender o processo na íntegra, e permite o compartilhamento do conhecimento na organização, uma vez que os processos de trabalho não estarão mais restritos a quem os executa, mas documentados para a utilização de todos na organização.

A inexistência e/ou não implementação de um fluxo processual técnico detalhado a ser observado pelos setores envolvidos apresenta um risco ao controle eficiente dos registros contábeis e uniformidade nos procedimentos dos processos contábeis.

4.1.2.3 Recomendações

Implementar procedimentos (fluxo processual, rotinas) de conformidade dos registros das garantias contratuais e de ativos e passivos com objetivo de verificar suas origens, consistências e providenciar as regularizações necessárias.

4.2 SUBSISTEMA - FINANCEIRO

Cabe à Administração Financeira obter, gerir e aplicar os recursos financeiros necessários à consecução das finalidades do Estado e compreende: a *Receita Pública* obtenção dos recursos financeiros; a *Gestão administração dos recursos obtidos* e a *Despesa Pública* emprego ou aplicação dos recursos obtidos.

A avaliação de controle interno deste subsistema está dividida nos pontos de controle adiante relacionados e foi realizada pelo(s) seguinte(s) auditor(es):

Emerson Alves Soares, Luciano Marcio Leocadio da Rosa, Marcia Cristina Borges de Souza Okamura, Grazielle de Azevedo Fernandes Franco

4.2.1 Ponto de Controle - Adiantamentos

4.2.1.1 Análise do Problema

Acompanhamento

Da análise comparativa das causas identificadas e medidas implementadas do subsistema Financeiro dos exercícios 2017/2020, as ações corretivas da empresa resultaram em:



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

Quadro - Causas identificadas e medidas implementadas do subsistema Financeiro dos exercícos 2017/2020.

| Tabela Comparativa - Subsistema Financeiro - MTI Relatório de Avaliação de Controle Interno nº 10/2017 | | | | Providências adotadas | |
|---|---|---|--|-----------------------|--------------|
| Ponto de Controle | Problemas | Causas | Recomendações | 2017 | 2020 |
| Despesas Públicas | As formalizações de processos de despesas estão atendendo parcialmente as normas vigentes. | Manuais, instruções ou normas (procedimentos e/ou documentos padronizados) desatualizados ou inexistentes | Definir e manter atualizados os procedimentos de conformidade documental e contábil | PPCI nº 0010/2017 | Implementada |
| Despesas Públicas | Irregularidades nas retenções tributárias obrigatórias | | Melhorar a evidênciação do cumprimento contratual das despesas finalísticas da MTI relacionada aos serviços de informática, facilitando a compreensão das medições que estão sendo pagas pela empresa. | PPCI nº 0010/2017 | Implementada |
| Programação Financeira | Dificuldade na programação financeira, em virtude da liberação de recursos pelo Tesouro do Estado | Contingenciamento do orçamento | Tomar medidas para que o repasse financeiro seja suficiente para pagamento das despesas prioritárias da MTI conforme planejamento anual da UGOFI/MTI. | PPCI nº 0010/2017 | Implementada |
| | | | Planejar a execução orçamentária das despesas de forma prévia e tempestiva conforme determinado pelo artigo 60 da Lei Federal nº. 4.320/64. | PPCI nº 0010/2017 | Implementada |
| | | | Realizar empenhos globais das despesas contratuais pelas parcelas a serem executadas no exercicio conforme determinado pelo Artigo 60, §3º da Lei Federal 4.320/64, e artigo 15 da Lei Federal 8.666/93. | PPCI nº 0010/2017 | Implementada |
| Restos a Pagar | Cancelamento de Restos a Pagar Processados sem justificativa | Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos. | Motivar administrativamente todos os cancelamentos de restos a pagar processados conforme determinações deste Especializada e do TCE/MT. | PPCI nº 0010/2017 | Implementada |

Fonte: Plano de Providencias elaborado pela MTI.

Pela análise dos documentos solicitados e enviados pela MTI/MT, constatou-se o seguinte em relação a cada um dos pontos de controle:

Despesas Públicas: Embora a entidade tenha implementada a recomendação com adoção de termo de conformidade, verifica-se que ainda houve pagamentos de fornecedores sem o emprego desse procedimento que contribuiu com os problemas encontrados nesta avaliação.

Programação Financeira : No relatório anterior foi apontado Dificuldade na programação financeira, em virtude da liberação de recursos pelo Tesouro do Estado. Pelo Plano de Providencia realizado, assim como pela planilha disponibilizada, identificou-se acompanhamento e monitoramento da receita. Neste sentido, mediante comparativo entre o FIP729 - Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada E FIP614 - Situação de Empenho, período de janeiro a outubro/2020, verificou-se superávit orçamentário e financeiro.

Restos a pagar: Quanto ao apontamento Cancelamento de Restos a Pagar Processados sem justificativa, verificou-se pelo Plano de Providencias do Controle Interno nº. 0010/2017 que foi implementada a recomendação. Não houve cancelamento de restos a pagar processado no exercíco de 2019. Ocorrendo somente um cancelamento no exercíco em



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

outubro de 2020, relativo a consignação (INSS) da folha de pagamento de dezembro/2019, para regularização do FIP333 Emitir Liquidadas a Pagar, devido ao INSS ter sido pago em 20.01.2020 por meio de nova Liquidação, em razão do E-Social, conforme verificado no FIP 226 Demonstrativo de Restos a Pagar, exercício 2020, emitido em 14.12.2020, documento de Liquidação - sistema FIPLAN emitido em 18.12.2020 e informação fornecida pela empresa.

Relatada as evoluções apresentadas, passa-se ao resultado das análises realizadas em 2020 dos pontos de controle: Adiantamento, Despesas Públicas, Diárias e Programação Financeira.

Escopo

Com o objetivo de verificar a consistência do controle dos processos de solicitação, concessão, aplicação e prestação de contas de adiantamentos foi emitido o FIP 004 - Demonstrativo Analítico das Ocorrências Mensais Relativas a Adiantamentos Concedidos no período de julho/2019 a maio/2020 para determinação da amostra.

Foram reportados 11 (onze) concessões de adiantamentos no período, totalizando R\$ 31.100,00 (trinta e um mil e cem reais), sendo que foram concedidos no elemento 339030 - Material de Consumo R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e 3339039 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica R\$ 19.100,00 (dezenove mil e cem reais), conforme notas de empenho abaixo relacionadas:

Quadro - Relação de Notas de Empenho - Adiantamentos.

| Nº DE ORDEM | DATA | NUMERO EMPENHO | ELEMENTO DE DESPESA | VALOR |
|-------------|------------|------------------------|---------------------|-----------|
| 1 | 07/02/2020 | 11401.0001.20.000051-1 | 39 | 4.000,00 |
| 2 | 07/02/2020 | 11401.0001.20.000052-8 | 39 | 600,00 |
| 3 | 11/02/2020 | 11401.0001.20.000064-1 | 39 | 1.500,00 |
| 4 | 14/02/2020 | 11401.0001.20.000074-9 | 30 | 4.000,00 |
| 5 | 13/05/2020 | 11401.0001.20.000294-6 | 39 | 1.000,00 |
| 6 | 31/07/2019 | 11401.0001.19.000114-1 | 30 | 4.000,00 |
| 7 | 16/09/2019 | 11401.0001.19.000223-7 | 39 | 4.000,00 |
| 8 | 19/09/2019 | 11401.0001.19.000241-5 | 39 | 3.000,00 |
| 9 | 14/10/2019 | 11401.0001.19.000329-2 | 30 | 4.000,00 |
| 10 | 21/11/2019 | 11401.0001.19.000437-1 | 39 | 4.000,00 |
| 11 | 19/11/2019 | 11401.0001.19.000433-7 | 39 | 1.000,00 |
| TOTAL | | | | 31.100,00 |



Fonte: FIP 004 emitido 03.09.2020

Para checagem documental dos processos de adiantamentos foram solicitados e apresentados a totalidade de concessões de adiantamento relativos as notas de empenhos acima relacionados para avaliação de conformidade com o Decreto nº 20/1999 e atualizações posteriores. Verificou-se na presente avaliação de controles internos o seguinte problema:

Concessão de Adiantamento para custear despesas que poderiam ser submetidas ao processo normal de execução de despesa.

A concessão de adiantamento contemplou despesas que poderiam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Da amostra de processos de concessão de adiantamentos, foram identificadas compras de materiais de consumo, tais como: peças de reposição de veículos, materiais de expedientes, materiais para processamento de dados, combustíveis e lubrificantes, assim como serviços com manutenção e conservação de veículos e pagamento de tarifas de telefone que poderiam subordinar-se ao processo normal de aplicação, ou seja, por meio de procedimento licitatório, dispensa (Art. 24, Lei nº 8.666/1993) ou inexigibilidade (Art. 25, Lei nº 8.666/1993) desde que no caso concreto sejam satisfeitos os requisitos da lei.

Tal procedimento está em desacordo com o já citado artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/1964, o artigo 1º da Lei Estadual nº 4.454/1982, a Lei nº 8.666/1993, bem como o artigo 1º do Decreto Estadual nº 20/1999.

A CGE/MT já pacificou o entendimento de que os adiantamentos só podem ser concedidos em casos excepcionais definidos pelo artigo 4º do Decreto Estadual nº20/1999, sendo a ocorrência costumeira uma evidência do mal planejamento das aquisições governamentais.

Ausência ou deficiência de detalhamento da destinação do recurso.

A solicitação de concessão de recursos por meio de adiantamento não contemplou o detalhamento dos materiais ou serviços que seriam adquiridos.

Após análise dos processos selecionados na amostra identificou-se que em 54,55% (6/11) não foi evidenciada a previsão detalhada da destinação pretendida para a aplicação do adiantamento.

O detalhamento da destinação de recurso é requisito previsto no artigo 2º do Decreto nº



20/1999, para concessão de suprimento de fundos por meio de adiantamento.

Este detalhamento facilita a verificação da existência de contratos ou do material no setor de aquisições e de patrimônio, respectivamente, como também, dá transparência as solicitações realizadas.

Ausência ou deficiência dos comprovantes de despesas

Na prestação de contas, consta documentos fiscais atestados pela servidora beneficiária do adiantamento.

Após análise dos processos selecionados na amostra identificou-se que 72,73 % (8/11) dos documentos fiscais apresentados foram atestados pela responsável pelo adiantamento, contrariando o artigo 14 do Decreto Estadual nº 20/1999.

Assim, violando o princípio da segregação da função, ou seja, o servidor não deve controlar todas as fases inerentes a uma operação, cada fase deve, preferencialmente, ser executada por pessoas ou setores independentes entre si, possibilitando a realização de uma verificação cruzada.

Este princípio tem seu alicerce fundado na moralidade da Administração Pública, sendo necessário uma separação de funções para que o desempenho das ações sejam realizadas com a requerida idoneidade.

Sendo assim, outro servidor, desde que envolvido no processo da despesa, deve preferencialmente, atestar os documentos fiscais apresentados. Para que haja, também, mais transparência e controle da aplicação dos recursos de adiantamento.

Aplicação intempestiva dos recursos concedidos por meio de adiantamento

Aplicação de recursos concedidos por meio de adiantamento sendo utilizado antes do efetivo recebimento do recursos ou extrapolando o prazo máximo

A Lei nº 4.454/1982 e o Decreto nº 20/1.999 estabelece que o prazo máximo para aplicação de recursos concedidos por meio de adiantamento é de 60 (sessenta) dias, podendo o ordenador de despesas fixar um prazo diferente, desde que seja inferior à 60 (sessenta) dias.

Da amostragem foram identificados em 45,45% (5/11) dos processos de adiantamentos concedidos, aplicação fora do prazo legal, inclusive no exercício subsequente. E destes,



27,27% (3/11) processos apresentaram, também, pagamentos de despesas pré-existentes, ou seja, aplicação antes do recebimento dos recursos e emissão de empenhos a posteriori.

Estas ocorrências contrariam o artigo 1º do Decreto nº 20/1.999, quanto a extrapolação do prazo, como também ao seu artigo 13 que estabelece que somente serão admitidos documentos de despesas realizadas em igual data ou posterior a concessão e recebimento do numerário pelo servidor, vedado o atendimento de pagamento de indenização a qualquer título e o artigo 16 com relação aplicabilidade dentro do exercício financeiro em que foi recebido o recurso.

Além desses, o artigo 60 da Lei nº 4.320/1964 que expressamente veda a realização de despesa sem prévio empenho.

Essas práticas apontam fragilidades no processo de aplicação de recursos por meio de adiantamento.

4.2.1.2 Identificação da(s) Causa(s)

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

O regime de adiantamento que consiste na entrega de numerário a servidor, mediante empenho prévio na dotação própria, estão disciplinados pela Lei Nacional nº 4320, de 17 de março de 1964, Lei Estadual nº 4.454, de 07 de maio de 1982 e pelo Decreto Estadual nº 20, de 05 de fevereiro de 1999.

Embora exista legislação disponível, a MTI encontra dificuldades na aplicação desses normativos, uma vez que foram encontrados problemas na totalidade de subprocessos que envolvem o regime de adiantamento, a saber: solicitação, concessão, aplicação, prestação de contas e homologação.

É dever dos servidores e administradores públicos fazer cumprir as normas legais e regulamentares, bem como evitar, detectar e tratar qualquer desvio ou inconformidade. É previsto na legislação que constituem responsabilidade do ordenador de despesa, no caso de conivência, os prejuízos causados pelo responsável pela aplicação do adiantamento e pelas despesas realizadas irregularmente, se aceitas no ato a prestação de contas.

Assim, com vistas a reduzir as inconformidades encontradas, adotar mecanismos como check list e notificações, como também, adoção de um instrumento contendo orientações



básicas ao servidor responsável pelo adiantamento abrangendo: citação a legislação básica, as vedações, o prazo para aplicação e prestação de contas dos recursos, as formalidades que os comprovantes de despesas devem conter, entre outros.

Pois as falhas no atendimento à legislação que trata o regime de adiantamento, conforme identificado neste relatório, prejudicam a conformidade do processo de concessão e prestação de contas de adiantamento e podem ser objeto de apontamentos pelos órgãos de controle, implicando, em alguns casos, multa aos gestores e devolução dos recursos aplicados irregularmente.

Capacitação formal insuficiente/deficitária.

Pelo elevado número de problemas encontrados no ponto de controle adiantamentos, verifica-se o baixo conhecimento das normas que regem o regime de adiantamentos pelos beneficiados.

As falhas no atendimento dos padrões básicos requeridos pela legislação, indicam que existe ausência de capacitação de servidores para manejar esse instrumento de aplicação de recursos financeiros.

Não há registros de alguma capacitação realizada nos últimos 12 (doze) meses, tanto do pessoal que lida com a concessão e prestação de contas de adiantamento, como também dos servidores beneficiados com suprimento de fundos por meio de adiantamentos. A equipe técnica de concessão e prestação de contas de adiantamento, bem como os servidores supridos necessitam de capacitações regulares para desempenho de suas atividades.

Ficou constatado que há necessidade de realização de capacitações, e essas, serem repassadas pelos servidores capacitados, ou seja, se tornarem agentes multiplicadores dos conhecimentos adquiridos conforme o artigo nº. 23 do Decreto Estadual nº. 2.347/2014.

4.2.1.3 Recomendações

Realizar plano de capacitação periódica para os servidores que atuam diretamente no processo de concessão e prestação de contas de adiantamentos, bem como para os servidores beneficiados.

Aprimorar o fluxo processual com as normas instituídas e adoção de mecanismos de controle (check list ou termos de conformidade) com observância aos requisitos para concessão e prestação de contas de adiantamento.



4.2.2 Ponto de Controle - Despesas Públicas

4.2.2.1 Análise do Problema

Escopo

Para análise do ponto de controle Despesas Públicas foram selecionados 16 (dezesseis) processos no Sistema FIPLAN - Documentos - NOB - Nota de Ordem Bancária, relativo ao período de janeiro/2020 a abril/2020. Trata-se de processos de pagamento referentes a serviços terceirizados de limpeza e conservação, serviços de tecnologia da informação, licenciamento de software, locação de impressoras, manutenção de condicionadores de ar e aquisição de combustível, conforme as notas de ordem bancárias relacionadas no quadro abaixo:

Quadro - Notas de Ordem Bancárias

| | | | |
|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| 11401.0001.20.000113-1 | 11401.0001.20.000199-9 | 11401.0001.20.000439-4 | 11401.0001.20.000485-8 |
| 11401.0001.20.000215-4 | 11401.0001.20.000501-3 | 11401.0001.20.000374-6 | 11401.0001.20.000370-3 |
| 11401.0001.20.000528-5 | 11401.0001.20.000021-6 | 11401.0001.20.000376-2 | 11401.0001.20.000227-8 |
| 11401.0001.20.000467-1 | 11401.0001.20.000282-0 | 11401.0001.20.000479-3 | 11401.0001.20.000201-4 |

A avaliação tem por objetivo verificar se a formalização e procedimento de pagamento da despesa pública estão sendo realizados em conformidade com as legislações vigentes.

Neste sentido, dando prosseguimento à análise, verificam-se na presente avaliação de controles internos os seguintes problemas:

Empenho de despesas a posteriori

Foram identificadas emissões de empenho após o início da prestação de serviço, configurando emissão de empenhos de despesas *a posteriori*.

Após análise dos processos selecionados na amostra identificou-se **93,75%** (15/16) dos pagamentos analisados não foi realizado empenho prévio a realização das despesas, conforme demonstrado na tabela abaixo.



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

| Processo | NOB | Número da NF/Fatura | Data da NF/Fatura | Data do Atesto | Vencimento | Nota de empenho | Valor da NF/Fatura |
|--------------|-----------|---------------------|-------------------|----------------|------------|-----------------|--------------------|
| 639831/2019* | .000201-4 | 00018607 | 26/12/2019 | 30/12/2020 | 10/01/2020 | 12/02/2020 | 732.285,94 |
| 155850/2020 | .000501-3 | 008127724 | 01/04/2020 | 23/04/2020 | 28/04/2020 | 24/04/2020 | 76.164,02 |
| 134709/2020* | .000485-8 | 50614 | 09/06/2017 | 30/03/2020 | 24/04/2020 | 17/04/2020 | 114.739,95 |
| 130722/2020 | .000439-4 | 557901 | 01/03/2020 | 24/03/2020 | 31/03/2020 | 14/04/2020 | 1.020,99 |
| 113559/2020 | .000528-5 | 727 | 12/03/2020 | 12/03/2020 | - | 25/03/2020 | 7.770,00 |
| 113416/2020 | .000467-1 | 695 | 12/03/2020 | 12/03/2020 | - | 13/04/2020 | 14.140,00 |
| 95905/2020 | .000374-6 | 16804 | 04/03/2020 | 04/03/2020 | - | 16/03/2020 | 2.101,40 |
| 82894/2020 | .000282-0 | 542699 | 01/02/2020 | 27/02/2020 | 02/03/2020 | 06/03/2020 | 1.595,21 |
| 15877/2020* | .000370-3 | 50611 | 09/06/2017 | 10/01/2020 | 25/01/2020 | 06/02/2020 | 114.739,95 |
| 22045/2020 | .000021-6 | 009287635 | 17/12/2019 | 17/01/2020 | 28/01/2020 | 24/01/2020 | 92.876,35 |
| 354415/2020* | .000227-8 | 739 | 13/01/2020 | 22/01/2020 | 12/02/2020 | 31/01/2020 | 172.563,53 |
| 49857/2020 | .000215-4 | 695 | 04/02/2020 | 10/02/2020 | - | 14/02/2020 | 16.650,00 |
| 56393/2020* | .000479-3 | 50612 | 09/06/2017 | 04/02/2020 | 24/02/2020 | 17/04/2020 | 114.739,95 |
| 68320/2020 | .000376-2 | 16662 | 11/02/2020 | 14/02/2020 | - | 16/03/2020 | 2.129,24 |
| 69247/2020 | .000199-9 | 007354813 | 13/01/2020 | 14/02/2020 | 28/02/2020 | 21/02/2020 | 80.858,74 |

Fonte: Processos de despesas da MTI

* Elemento de despesa: 92 - Despesas de exercícios anteriores.

Foi considerado a data de emissão da nota fiscal/fatura comparada com a data de emissão da nota de empenho como critério para efeito da análise. Tendo em vista que as despesas públicas devem ser empenhadas anteriormente à sua execução.

Dentre os processos amostrados identificou-se também que **31,25%** (05/16) correspondem as despesas classificadas no elemento de despesa 92 - Despesas de exercícios anteriores, relativos a contratos firmados nos exercícios financeiros de 2015, 2017 e 2018 para prestação de serviços continuados de tecnologia da informação que, no entanto, não foram inscritas em restos a pagar na época própria e/ou pagamento de parcelas referentes a prestação de serviços do exercício.

A realização de despesa sem prévio empenho é procedimento expressamente vedado pela legislação, conforme artigo 60 da Lei nº 4.320/1964.

A ocorrência de empenho de despesas a posteriori implica em descontrole na execução orçamentária e financeira da entidade.

Ausência ou deficiência de comprovação da regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária

Foram realizados pagamentos de despesa com certidões de regularidade fiscal com a validade vencida ou sem verificação de regularidade.

Após análise dos processos selecionados na amostra identificou-se **37,5%** (06/16) dos pagamentos analisados foi realizado com certidões vencidas de regularidade municipal na



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

data do pagamento da despesa. Em relação a ausência de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária; constatou-se em **12,5%** (02/16) dos processos verificados.

A regularidade fiscal deve ser mantida durante toda a execução do contrato, sob pena de incorrer em descumprimento contratual ensejando motivo para rescisão.

A verificação da vigência e regularidade das certidões deverá ser realizada na fase da liquidação em regra, pois neste estágio analisa se o processo da despesa está apto para pagamento.

No entanto, caso ocorra demora entre a fase de liquidação e de pagamento, no momento da emissão da NOB (Nota de Ordem Bancária), deverá verificar se as certidões se encontram vigentes e regulares, caso positivo, efetivar o pagamento, se negativo, efetivar o pagamento e informar ao Gestor/Fiscal do Contrato para que notifique a empresa a regularizar a situação fiscal, trabalhista e previdenciária de modo a manter as condições de habilitação conforme o artigo 55, Item XIII da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

O pagamento não deverá ser retido, caso os serviços já tenham sido prestados ou os produtos já entregues, mesmo que nesse período a contratada apresente irregularidade fiscal, exceto quanto aos contratos de terceirização de serviços, em que a retenção desse valor será realizada para garantir os pagamentos dos servidores vinculados à prestação do serviço, conforme dispõe o artigo 98, §2º do Decreto Estadual nº. 840, de 10 de fevereiro de 2017.

4.2.2.2 Identificação da(s) Causa(s)

Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.

Verifica-se a necessidade de melhoria do monitoramento dos processos de execução de despesa, uma vez que foi constatado a não verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

Embora a entidade tenha adotado como mecanismo de controle termo de conformidade documental e fiscal, observa-se que nem todos os processos de pagamento continham esse documento de verificação.

Neste sentido, a análise e verificação da sistemática dos requisitos efetuada por meio de mecanismos de controle tais como *check list* ou termos de conformidade contribui para prevenir as falhas encontradas.



Deficiências nos fluxos de informação e comunicação.

Para executar qualquer despesa pública é necessário haver créditos orçamentários e disponibilidades financeiras. O empenho tem por finalidade assegurar recursos para firmar um compromisso.

Após a sua emissão, o saldo disponível deve ser objeto de monitoramento para que não ocorra a realização de despesas sem disponibilidade de recursos para atender a demanda.

Assim, melhorias em todas as fases das despesas públicas, desde as áreas de contratação e gestão contratual, orçamento até o encaminhamento ao setor financeiro, se faz necessário, para que seja dado a conformidade documental no cumprimento das fases da despesa.

4.2.2.3 Recomendações

Aprimorar o monitoramento da gestão de processos com normas e mecanismos focando os prazos determinados pela legislação vigente relativos às regularidades fiscais.

Adotar mecanismos de controle de gestão contratual com acompanhamento sistemático do saldo orçamentário dos contratos, prevenindo situações de insuficiência orçamentária para o pagamento dos contratos.

4.2.3 Ponto de Controle - Diárias

4.2.3.1 Análise do Problema

Escopo

Para análise do ponto de controle Diárias foram selecionados 20 (vinte) processos de diárias mediante o FIP 002 - Demonstrativo de Diárias emitido em 03/09/2020, relativo aos meses de agosto/2019 a abril/2020, conforme notas de ordem bancária abaixo relacionadas:

Quadro - Notas de Ordem Bancárias de Diárias.

| | | | |
|--------------------|---------------------|--------------------|--------------------|
| 114010001200002731 | 114010001190003592 | 114010001190003614 | 114010001190006400 |
| 114010001200002715 | 114010001190002669 | 114010001190002928 | 114010001190006451 |
| 114010001200002571 | 114010001190004564 | 114010001190006427 | 114010001190005021 |
| 114010001200004629 | 114010001190002820* | 114010001190006419 | 114010001190008187 |
| 114010001190006461 | 114010001190007301 | 114010001190005773 | 114010001190007547 |

Pagamento intempestivo de diárias



Os pagamentos das diárias não ocorreram de forma antecipada, ou seja, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da viagem.

Após análise dos processos selecionados na amostra, **63,15%** (10/19) dos pagamentos de diárias foram creditados para o servidor durante ou após o período da viagem. Em relação aos empenhos, constatou-se que em **52,63%** (10/19) dos casos foram realizados após o início da viagem.

Este procedimento está em desacordo com o parágrafo 1º, artigo 5º do Decreto Estadual nº 2.101/2009, ou seja, *"o pagamento da diária deve ser efetuado através do crédito em conta corrente do servidor ou disponibilizado na forma estabelecida em outro instrumento legal até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da viagem"*.

A ocorrência da emissão de empenho após a realização da despesa contrariou o artigo 60 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

As falhas de planejamento para concessões de diárias não colaboram com a boa prestação de serviços públicos, uma vez que o servidor destacado para ação pode não dispor de recursos financeiros para arcar com as despesas da viagem, desta forma, afetando a qualidade de desempenho das tarefas realizadas por meio de viagem a serviço ou impossibilitar a viagem.

4.2.3.2 Identificação da(s) Causa(s)

Deficiências nos fluxos de informação e comunicação.

Há falhas na comunicação dos responsáveis pelas ordens de serviço de diárias e os setores de execução orçamentária e financeira.

Após as solicitações de concessão de diárias, não houve tempo hábil para os tramites administrativos necessários de execução orçamentária e financeira.

Conforme quadro abaixo, realizado por meio dos processos de concessão de diárias, foi possível observar que em **73,68%** das solicitações de diárias foram realizadas com prazo inferior a cinco dias úteis do início da viagem, sendo que **42,10%** após o início da viagem. Desta forma, contribuindo para ocorrência de empenho de despesa a posteriori e pagamento de diária sem observância do prazo mínimo de 24 (horas) de antecedência.

Tabela Prazo de antecedência da solicitação da concessão de diárias.



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

| Antecedência a data de viagem (dias) | Total de solicitações de diárias | Porcentual |
|--------------------------------------|----------------------------------|----------------|
| Após o início da viagem | 8 | 42,10% |
| Inferior a cinco dias úteis | 6 | 31,58% |
| Cinco dias úteis ou mais | 5 | 26,32% |
| Total | 19 | 100,00% |

Fonte: Processos de concessão de diárias amostrados

Como a maioria das solicitações de viagem da entidade envolvem aquisição de passagens aéreas, essas podem ser adquiridas de maneira mais econômica se foram realizadas com antecedência.

4.2.3.3 Recomendações

Estabelecer mecanismos de controle com intuito de realizar as etapas de despesas com diárias tempestivamente, evitando que as falhas de planejamento de viagens prejudiquem a realização dos procedimentos necessários para o empenho e pagamento dentro dos prazos estabelecidos na legislação.

4.2.4 Ponto de Controle - Programação Financeira

4.2.4.1 Análise do Problema

ESCOPO

Foram analisados e confrontados os registros contábeis constantes do Balanço Geral do ano de 2019 publicado pela MTI, DOE nº 27810, de 7/8/2020, páginas 31 a 43, e relatórios solicitados e disponibilizados para análise desta equipe de auditoria.

Os resultados de execução orçamentária, financeira e patrimonial não asseguram condições para manter atividades operacionais do órgão/entidade.

Ao analisar o Balanço Geral de 2019, evidenciou-se as fontes de recursos que financiaram as atividades da entidade, sua capacidade financeira e as condições de manter suas atividades operacionais.

Os resultados de execução orçamentária, financeira e patrimonial, foram os seguintes:

1. Que ao avaliar a Demonstração de Resultados do Exercício - DRE - de 2019, identificou-se déficit operacional no valor de R\$ 58.005.471,24 (cinquenta e oito milhões, cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos), que



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

após aporte do Tesouro tornou o resultado operacional positivo em R\$ 542.766,12 (quinhentos e quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e doze centavos);

Quadro 01 – Resultado de execução orçamentária

| | |
|---|-------------------|
| Receita operacional líquida | 28.256.824,99 |
| (-) Custos dos serviços vendidos | -52.238.529,69 |
| (-) Despesas operacionais | -34.023.766,54 |
| (=) Déficit operacional | -58.005.471,24 |
| (+) Aporte Tesouro (Outras Rec. Operacionais) | 58.548.237,36 |
| (=) Resultado líquido das operações | 542.766,12 |

Fonte: Balanço Geral 2019 – DOE 27819 de 7/8/2020, pág. 36.

b. Constatou-se que os repasses do Tesouro Estadual no valor de R\$ 58.548.237,36 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos) foram essenciais para que a empresa pudesse cumprir com seus encargos financeiros;

c. Verificou-se que a empresa relata nas Notas Explicativas o saldo de R\$ 51.283.405,76 (cinquenta e um milhões, duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e seis centavos) de Duplicatas a Receber (DOE 27819 de 7/8/2020, pág. 38);

d. Mesmo que a empresa conseguisse receber todas as Duplicatas a Receber, ainda seria necessário aporte do Tesouro de R\$ 6.722.065,48 (seis milhões, setecentos e vinte e dois mil, sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) no ano de 2019:

Quadro 02 – Aporte do Tesouro após recebimento das Duplicatas a Receber

| | |
|--------------------------------------|----------------|
| Duplicatas a receber | 51.283.405,76 |
| (-) Déficit Operacional | -58.005.471,24 |
| (-) Necessidade de aporte do Tesouro | -6.722.065,48 |

Fonte: Balanço Geral 2019 – DOE 27819 de 7/8/2020, pág. 36 e 38.

e. Ressalta-se que a DRE evidencia os resultados operacionais do ano de 2019 que podem ocorrer no ano de 2020;

f. As disponibilidades totalizaram R\$ 4.055.220,49 (quatro milhões, cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte reais e quarenta e nove centavos) que não dão suporte às exigibilidades financeiras inscritas que somaram R\$ 69.297.513,93 (Sessenta e nove milhões, duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e treze reais e noventa e três centavos), conforme abaixo demonstrado:



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

Quadro 03 – Insuficiência financeira

| | |
|--|-----------------------|
| Disponibilidades – Balanço Patrimonial | 4.055.220,49 |
| Passivo Circulante – Balanço Patrimonial | -69.297.513,93 |
| Déficit financeiro | -65.242.293,44 |

Fonte: Balanço Geral 2019 – DOE 27819 de 7/8/2020, pág. 35.

g. A mutação patrimonial do exercício demonstra que no ano houve prejuízos no montante de R\$ 35.173.246,55 (trinta e cinco milhões, cento e setenta e três mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), acumulando prejuízos R\$ 6.292.807,82 (seis milhões, duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e sete reais e oitenta e dois centavos), demonstra-se:

Quadro 04 – Mutações patrimoniais aferido:

| | |
|------------------------------------|----------------|
| Capital Realizado – acumulado 2019 | 28.880.438,73 |
| (-) Prejuízos acumulados 2019 | -35.173.246,55 |
| (=) Patrimônio Líquido acumulado | -6.292.807,82 |

Fonte: Balanço Geral 2019 – DOE 27819 de 7/8/2020, pág. 34.

h. As demonstrações contábeis têm o propósito de representar de forma estruturada a situação patrimonial, financeira e o desempenho da entidade. Devem proporcionar informações úteis para subsidiar as tomadas de decisões e prestações de contas. Essas informações, conforme Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP 8ª edição, páginas 404/405, devem evidenciar:

(...)

a. sobre as fontes, as alocações e os usos de recursos financeiros ;

b. sobre como a entidade financiou suas atividades e como supriu suas necessidades de caixa ;

c. úteis na avaliação da capacidade de a entidade financiar suas atividades e cumprir com suas obrigações e compromissos .

d. sobre a condição financeira da entidade e suas alterações; e

e. agregadas e úteis para a avaliação do desempenho da entidade em termos dos custos dos serviços, eficiência e cumprimento dos seus objetivos.

As demonstrações contábeis também podem ter a função preditiva ou prospectiva, proporcionando informações úteis para prever o nível de recursos necessários para a continuidade de suas operações, os



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

recursos que podem ser gerados pela continuidade dessas operações e os riscos e as incertezas associadas. (Grifo nosso)

A MTI deve deter conhecimento dos custos de suas atividades de modo a permitir maior controle governamental e social sobre as políticas adotadas para cumprir sua missão institucional.

Ressalta-se que desde a edição da Instrução Normativa nº 03/2017/SEGES, todos os órgãos e entidades devem *otimizar a aplicação dos recursos públicos, gerando mais benefícios, ampliando e melhorando os serviços ofertados à população, cabendo-lhes identificar oportunidades de redução das despesas e criar mecanismos para que se tornem efetivas.*

Assim, além da avaliação dos custos inerentes às atividades operacionais da MTI, devem ser avaliados os riscos de continuidade operacional da entidade mediante previsão dos ingressos de recursos face às necessidades de cobertura das despesas.

4.2.4.2 Identificação da(s) Causa(s)

Manuais, instruções ou normas (procedimentos e/ou documentos padronizados) desatualizados ou inexistentes.

Verificou-se que não há manual, cartilhas ou instruções para orientar as atividades do setor financeiro, fluxos processuais ou procedimentos que identifique adequadamente uso racional dos recursos públicos.

Constatou-se que desde a edição da Instrução Normativa nº 03/2017/SEGES, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG - não elaborou orientações aos órgãos e entidades públicas sobre o uso racional dos recursos públicos, mediante a implantação de controles e boas práticas.

Os órgãos e entidades devem *otimizar a aplicação dos recursos públicos, gerando mais benefícios, ampliando e melhorando os serviços ofertados à população, cabendo-lhes identificar oportunidades de redução das despesas e criar mecanismos para que se tornem efetivas.*

Essas ações aliadas ao planejamento estratégico fundamentado em estudos e projeções matemáticas que relacionam as expectativas de arrecadações com o crescimento do custeio de manutenção das atividades operacionais que demonstraram resultados que orientarão as tomadas de decisões dos dirigentes.



Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.

Percebeu-se a ausência do monitoramento dos eventos de riscos quanto aos recebimentos dos serviços prestados pela empresa.

Os serviços faturados não estão sendo recebidos tempestivamente, e outros necessitam de estudos de liquidez de modo a assegurar o cumprimento das obrigações da empresa.

Evidencia-se a ausência de estudos de mercado que insira a empresa como prestadora de novos serviços, aderentes à sua atividade e que possam melhorar sua rentabilidade. Nesse aspecto, a dinâmica do mercado deveria ser considerada pela gestão da empresa de forma a diversificar os serviços e ampliar o faturamento, evitando a dependência dos recursos do tesouro para manutenção de suas atividades e custeio da folha de pagamento.

4.2.4.3 Recomendações

Elaborar estudos técnicos que permitam conhecer os custos efetivos da MTI, de modo que seja possível otimizar os gastos e adequar à realidade dos ingressos de recursos operacionais da empresa.

Otimizar o monitoramento e as ações de cobrança e recebimento de seus serviços prestados aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

4.3 SUBSISTEMA - PATRIMÔNIO

Compreende os registros dos bens patrimoniais do Estado por meio de um conjunto de atividades que tem início com o planejamento da aquisição e se encerra com a disponibilização efetiva e o controle dos bens adquiridos, para que o Estado possa desenvolver suas atribuições de maneira eficaz e eficiente.

A avaliação de controle interno deste subsistema está dividida nos pontos de controle adiante relacionados e foi realizada pelo(s) seguinte(s) auditor(es):

Grazielle de Azevedo Fernandes Franco, Emerson Alves Soares

4.3.1 Ponto de Controle - Gestão de Bens de Consumo

4.3.1.1 Análise do Problema

Acompanhamento



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

Da análise comparativa das causas identificadas e medidas implementadas do subsistema Contábil dos exercícios 2017/2020, as ações corretivas da entidade resultaram em:

| Tabela Comparativa - Subsistema Patrimônio - MTI | | | | Exercícios | |
|--|---|--|--|---------------|------------------|
| Ponto de Controle | Problemas | Causas | Recomendações | 2017 | 2020 |
| Gestão de Bens de Consumo | Registros não realizados dos bens de consumo no sistema SIGPAT | Ausência de integração entre os sistemas. | Utilizar o Sistema Integrado de Gestão Patrimonial do Estado de Mato Grosso - SIGPAT, conforme estabelece a Política de Modernização da Gestão Patrimonial do Estado - Decreto nº 2.151/2009. | PFCI 004/2018 | não implementado |
| Gestão de Bens Móveis | - Depreciação realizada somente uma vez ao ano; - Comissão constituída com prazo reduzido para realizar o inventário dos bens móveis; - Armazenamento inadequado dos Bens Móveis; - Termos de responsabilidades desatualizados; - Termos de transferências definitivas não realizados pelo setor de patrimônio. | Ausência de integração entre os sistemas; | Utilizar o Sistema Integrado de Gestão Patrimonial do Estado de Mato Grosso - SIGPAT, conforme estabelece a Política de Modernização da Gestão Patrimonial do Estado - Decreto nº 2.151/2009. | PFCI 004/2018 | não implementado |
| | | Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.); | Estabelecer fluxo de atividades do setor e cronograma para sua realização, de forma que as atividades sejam realizadas e com tempo hábil para sua conclusão e ajustes, dentro do prazo estabelecido na legislação. | PFCI 004/2018 | não implementado |
| | | Instalações e/ou leiaute inadequados | Requerer junto à administração sistêmica a disponibilização de espaço próprio adequado para armazenamento de bens móveis permanentes. | PFCI 004/2018 | Não avaliado |
| | | Capacitação formal insuficiente/de fictícia | Planejar e manter programa de capacitação contínuo para os servidores responsáveis pela gestão e execução das atividades na área patrimonial. | PFCI 004/2018 | não implementado |

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 416/2020 que instituiu o teletrabalho como ação preventiva à propagação da COVID -19, este relatório foi elaborado mediante análise dos documentos solicitados e enviados pela MTI, bem como as respostas ao questionário elaborado pela equipe de auditores, das quais, constatou-se o seguinte:

- Quanto a ausência de integração entre os sistemas, ainda não ocorreu a integração e nem os registros dos Bens de Consumo e Móveis no Sistema Estadual no SIGPAT (Sistema Integrado de Gestão Patrimonial);
- No tocante à implementação de fluxos processuais e rotinas de conformidade, nota-se a não elaboração de procedimentos/rotinas das atividades desenvolvidas no setor de patrimônio.
- Em relação às instalações e/ou leiaute inadequados, não foi possível realizar visita in loco devido ao período de pandemia para verificar as implementações elencadas no plano de providência elaborado pela Entidade.



- Referente a capacitação formal insuficiência/deficitária, não foi apresentado plano de capacitação realizado aos empregados do subsistema de Patrimônio.

Após avaliação acima, descreve-se abaixo a situação dos problemas identificados em 2020 para o Subsistema de Patrimônio.

Escopo

Neste ponto de controle foram analisados e confrontados os registros contábeis constantes nos relatórios do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN, Sistema Protheus e Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - SIGPAT, com os resultados conclusivos do Inventário Físico e Financeiro dos Bens de Consumo realizados pela comissão instituída pela Portaria/MTI nº 0162/2019.

Comissão constituída com prazo reduzido para realizar o inventário dos bens de consumo

Em análise aos prazos da publicação verificou-se que a portaria de constituição da comissão de inventário de bens de consumo - Portaria/MTI nº 0162/2019, foi publicada em 05/11/2019, com prazo reduzido para comissão realizar o inventário.

Percebe-se que essa prática é rotineira, pois esta impropriedade já foi apontada no Relatório de Avaliação de Controle da área sistêmica da MTI/MT nº 10/2017. Nota-se ainda que a comissão para 2020 até 07/10/2020 ainda não havia sido publicada.

De acordo com o artigo 101 do Decreto Estadual nº 194/2009, os órgãos/entidade devem instituir comissão responsável por procedimentos relativos ao Inventário, por portaria. E essa comissão deve apresentar relatório de inventário atualizado e encaminhar ao Setor Contábil.

É preciso tempo hábil para realização de inventário, pois a comissão deverá concluir o inventário dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade e encaminhá-lo de forma preliminar ao seu Setor Contábil, contendo todas as informações, até 07 de janeiro do exercício seguinte.

A ausência de prazo suficiente e adequado para atuação da comissão designada pode acarretar informações incompletas e insuficientes para composição dos relatórios do patrimônio da Entidade.

O inventário dos bens de consumo não foi realizado em tempo hábil. Registros não atualizados dos bens de consumo no sistema SIGPAT



Em análise aos documentos apresentados a esta equipe do exercício de 2019, constatou-se que não foram realizados o inventário dos bens de consumo.

Em consulta ao FIPLAN, por meio do FIP 215 - Balancete de Verificação do Razão, emitido em 06/03/2020, mês de referência - dezembro/2019, verificou o saldo de almoxarifado do MTI, no montante de R\$ 140.875,76 (cento e quarenta reais, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos). Continuando a análise no sistema Protheus, resumo de saldo bens de consumo - dez/2019 verificou-se o montante de R\$ 43.687,73 (quarenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos). E por fim, a consulta ao Sistema SIGPAT - relatório de Inventário de Estoque Retroativo - Analítico - Agrupado por Conta - Almoxifado:018 - Almoxarifado Central - MTI - MTI no montante de R\$ 72.116,05 (setenta e dois reais, cento e dezesseis reais e cinco centavos).

Tal irregularidade contraria o Art. 100, do Decreto Estadual nº 194/2015, pois compete à entidade realizar inventário dos bens patrimoniais, anualmente: "Art. 100 Compete aos órgãos e entidades realizar inventário dos bens patrimoniais, anualmente, de forma descentralizada, em todas as suas unidades administrativas. "

Assim, contraria também, o artigo 46, parágrafo único, da Constituição Estadual.

Essa situação contraria o inciso II do artigo 7º do Decreto Estadual nº 2.151/2009, quanto à "(...) gestão e o controle de procedimentos referentes ao recebimento, guarda, conservação, distribuição e controle de almoxarifado, restrita por perfil, com rotinas parametrizáveis de autorização;"

As ausências dos ajustes contábeis prejudicam a demonstração fidedigna dos valores presentes fisicamente do patrimônio da Entidade.

4.3.1.2 Identificação da(s) Causa(s)

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

Analisando os documentos apresentados, nota-se a ausência da implementação de fluxos processuais e rotinas de controles nos procedimentos de execução dos trabalhos da Comissão Inventariante, da elaboração de Relatório Conclusivo de Inventário e da conciliação dos valores nos Sistemas Protheus, SIGPAT e FIPLAN de Bens de Consumo.

A elaboração de um fluxo processual é de suma importância, pois esclarece as sequências das atividades, gera eficiência, identificam obstáculos, pontos de melhorias e possibilita



entender o processo na íntegra, e permite o compartilhamento do conhecimento na organização, uma vez que os processos de trabalho não estarão mais restritos a quem os executa, mas documentados para a utilização de todos na organização.

A inexistência e/ou não implementação de um fluxo processual técnico detalhado a ser observado pelos setores envolvidos apresenta um risco ao controle eficiente dos registros contábeis e uniformidade nos procedimentos dos processos contábeis.

4.3.1.3 Recomendações

Adequar e implementar os fluxos dos processos de nomeação da comissão inventariante e do inventário dos bens de consumo com a finalidade de ajustar tempestivamente nos sistemas PROTHEUS, SIGPAT e FIPLAN as anomalias identificadas em inventário anual.

4.3.2 Ponto de Controle - Gestão de Bens Móveis

4.3.2.1 Análise do Problema

Escopo

Este ponto de controle foram analisados e confrontados os registros contábeis constantes nos relatórios do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN, Sistema Protheus e Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - SIGPAT, com os resultados conclusivos do Inventário Físico e Financeiro dos Bens Móveis realizados pela comissão instituída pela Portaria/MTI nº 0162/2019.

Registros não atualizados dos bens móveis no sistema SIGPAT

Constatou-se que não houve ajuste do saldo patrimonial dos bens móveis nos sistemas SIGPAT e FIPLAN conforme inventário realizado pela comissão inventariante no ano de 2019.

O Relatório Conclusivo de Inventário Físico e Financeiro dos Bens de Móveis, apresentados por meio da Comunicação Interna nº 001/2019 de 20/12/2019, demonstra nas fls. 207 o valor total dos bens móveis em R\$ 37.799.461,20 (trinta e sete milhões, setecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte centavos), conciliado com o valor demonstrado no sistema Protheus - dez/2019, no entanto, não confere com o valor apresentados no sistema FIPLAN - FIP 215 - dez/2019, no montante de R\$ 37.822.470,91



(trinta e sete milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e setenta reais e noventa e um centavos). Apresentando uma diferença entre os sistema de R\$ 23.009,71 (vinte e três mil, nove reais e setenta e um centavos).

Prosseguindo na Análise, verifica-se no sistema SIGPAT, relatório registro de Bens Móveis - Relatório de Inventário Geral por Localização - 31/12/2019 - Unidade Gestora: 020401 - Empresa Matogrossense de Tecnologia da Informação, data de referência 31/12/2019 no montante de R\$ 23.667.106,76 (vinte e três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, cento e seis reais e setenta e seis centavos). Verifica-se diferenças entre os sistemas Protheus, FIPLAN e SIGPAT.

De acordo com o § 2º do artigo 98 do Decreto Estadual nº 194/2015, às anomalias constantes e identificadas no patrimônio devem ser regularizadas e os registros patrimoniais e contábeis devem ser adequados.

Assim como o Decreto Estadual nº 2.151/2009, determina a atualização, informatização e integração da base de dados dos bens que compõem o patrimônio do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Essas informações devem ser tempestivas, fidedignas e atualizadas na base de dados dos sistemas patrimoniais e contábeis para que sejam consistentes nas prestações de contas.

4.3.2.2 Identificação da(s) Causa(s)

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

Em análise aos documentos apresentados, notou-se a ausência de implementação de fluxos processuais e rotinas de controle no setor patrimonial.

Quanto ao inventário dos Bens Móveis, nota-se a aplicação parcial desse fluxo, pois constata-se que não houve o registro dos ajustes identificados no relatório final de inventário de bens móveis bem como a adequação entre os registros patrimoniais e contábeis.

A elaboração de um fluxo processual é de suma importância, pois esclarece as sequências das atividades, gera eficiência, identificam obstáculos, pontos de melhorias e possibilita entender o processo na íntegra, e permite o compartilhamento do conhecimento na organização, uma vez que os processos de trabalho não estarão mais restritos a quem os executa, mas documentados para a utilização de todos na organização.

A inexistência e/ou não implementação de um fluxo processual técnico detalhado a ser



observado pelos setores envolvidos apresenta um risco ao controle eficiente e fidedigno dos registros patrimoniais da Entidade.

4.3.2.3 Recomendações

Adequar e implementar os fluxos dos processos de inventariar anualmente dos Bens Móveis com a finalidade de ajustar tempestivamente nos sistemas PROTHEUS, SIGPAT e FIPLAN as anomalias identificadas em inventário anual.

4.4 SUBSISTEMA - GESTÃO DE PESSOAS

Trata-se da estrutura de informações sobre a gestão de pessoas, especialmente, quanto à observância da legislação aplicável, a qualidade dos registros no Sistema de Administração de Pessoas, procedimentos referentes aos principais eventos do Subsistema, desde a admissão, deveres funcionais, estabilidade e progressão, licenças e afastamentos, folha de pagamento, até eventos relacionados a desligamentos.

A avaliação de controle interno deste subsistema está dividida nos pontos de controle adiante relacionados e foi realizada pelo(s) seguinte(s) auditor(es):

Sérgio Antônio Ferreira Paschoal

4.4.1 Ponto de Controle - Desligamento

4.4.1.1 Análise do Problema

Pagamento indevido a agente público desligado

De acordo com dados encaminhados pela Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação, ocorreram 58 demissões no último quadrimestre de 2019, das quais selecionou-se 20 processos para serem analisados.

Destaca-se que 90% dos casos, selecionados aleatoriamente, tratam de adesão ao Programa de Demissão Voluntária implementado pela MTI no ano de 2018, através de Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2018-2020, registrado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego sob o número MT000582/2018.

Não foram objeto da análise as condições e vantagens definidas no Programa de Demissão Voluntária, uma vez que já se encontravam estabelecidas no acordo celebrado pelo estado, bem como pela razão do presente trabalho se consubstanciar em avaliação dos controles.



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

Entretanto, cabe destacar que três condicionantes estabelecidas no PDV deixaram de ser observadas em alguns processos analisados, ou ao menos não restou demonstrado o seu atendimento.

A primeira diz respeito à necessidade de se comprovar a aptidão no exame médico demissional (Termo Aditivo ao Acordo de Trabalho 2018-2020, artigo 2º, inciso VI).

Este quesito também é exigência da legislação trabalhista, quando do término do contrato de trabalho (Decreto-Lei Federal nº 5.452/43, art. 168, inciso II).

A ausência de comprovação da condição regular de saúde do empregado desligado da empresa pode gerar questionamentos na justiça trabalhista acerca do término do contrato de trabalho.

Não consta o exame médico demissional em 75% dos processos analisados.

A segunda condicionante é sobre a contrapartida que os empregados aderentes ao PDV deveriam cumprir em relação a transferência de conhecimento para os colaboradores remanescentes do MTI (Termo Aditivo ao Acordo de Trabalho 2018-2020, artigo 8º, § 1º).

Essa obrigação pesava sobre os empregados dos cargos de Analista de TI e Analista Desenvolvedor.

No único processo analisado cujo empregado ocupava um desses cargos (matrícula nº 8869), ele foi dispensado de realizar a transferência do conhecimento.

O empregado informou que não havia o que ser transferido por conta da multidisciplinaridade da equipe. Esse documento também foi assinado pelo Diretor de Infraestrutura e Operações.

Posteriormente, o Gerente da Unidade de Gestão de Infraestrutura de TIC consignou que o empregado aderente ao PDV não precisaria realizar a transferência de conhecimentos, sem apresentar justificativas.

A terceira condição não observada, verificada no processo do empregado de matrícula nº 8750190, diz respeito ao pagamento de férias não usufruídas.

O Programa de Demissão Voluntária estabelecia que os empregados deveriam usufruir todas as férias adquiridas antes do desligamento, não se admitindo a conversão pecuniária ou desligamento sem o usufruto das mesmas (art.4º, §2º).



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

Além dessas inconformidades, constatou-se o pagamento irregular de verbas rescisórias para o empregado de matrícula nº 860883, no valor equivalente ao sêxtuplo daquele calculado e anotado no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho homologado no dia 09/10/2019.

O valor devido ao empregado era de R\$ 10.317,22, mas foram pagos, por razões não evidenciadas no processo, R\$ 62.892,24, resultando em pagamento indevido de R\$ 52.575,02.

No verso do termo de rescisão, contém a informação de que o empregado devolveria o que recebeu indevidamente no prazo de até 30 dias. Assinaram conjuntamente o empregado, o representante do Sindicato dos Trabalhadores de Processamento de Dados, que homologou a rescisão, e o representante da MTI.

Não consta do processo o comprovante da devolução do valor de R\$ 52.575,02.

Constatou-se, ainda, a falta de assinatura do Ordenador de Despesa na Nota de Empenho e na Nota de Ordem Bancária que autorizou a transferência dos recursos do estado para os empregados de matrículas 8613, 8745, 8869, 264083, 266582, 312410, 313475, 860646, 861120, 860883, 2012413, 2012421, 8704961, 8708649, 8750190, 8757739, 8758115.

Nos casos dos empregados de matrículas 312398, 864501, 867020, faltaram as assinaturas do Ordenador de Despesa e do responsável pela execução financeira na Nota de Ordem Bancária que autorizou a transferência dos recursos.

Ainda sobre os processos de PDV, ficou acordado o pagamento de incentivo financeiro nos seguintes termos:

Art.7º - O incentivo financeiro será calculado conforme modelo de Demonstrativo de Cálculo fornecido pela empresa, que será composto por:

§1º - A indenização será paga de forma parcelada, conforme estabelecida no Art.6º inclui:

I. Indenização equivalente a 3 (três) remunerações por adesão, tendo como base de cálculo a última remuneração, acrescido dos reajustes previstos na Cláusula Terceira - Do Reajuste Salarial do ACT 2018/2020, com os códigos (031, 038, 039, 040, 041, 042, 044 e 536) do sistema de folha de pagamento da empresa;



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

II. Indenização no valor de 150% (cem e cinquenta por cento) sobre última remuneração supracitada multiplicada pelos anos trabalhados até a data do desligamento. A fração igual ou superior a 6 (seis) meses conta-se como 1 (um) ano.

Dessa forma, a juntada do último holerite do empregado bem como da memória de cálculo dos reajustes salariais definidos no ACT 2018/2020, no processo do PDV, torna-se imprescindível para a verificação da regularidade dos valores aos quais os demissionários teriam direito a título de indenização.

No entanto, esses documentos não constam em nenhum dos processos de PDV analisados.

Assim, restou prejudicada a apuração da regularidade do cálculo das indenizações.

O órgão não publica o desligamento do servidor tempestivamente.

Para verificação da tempestividade dos atos de demissão dos empregados que se desligaram da MTI no último quadrimestre de 2019, utilizou-se a mesma amostra de 20 processos em que foi analisada a regularidade das demissões.

Constatou-se que nenhum dos 20 desligamentos teve o seu ato publicado.

Após questionamento do fato junto à entidade, concluiu-se que predomina na MTI o entendimento de que a publicação é desnecessária.

A ausência de publicação provoca a indevida percepção de manutenção de situações que não mais prevalecem, prejudicando o principal objetivo da publicação em meios oficiais dos atos públicos: promover conhecimento à sociedade do que está ocorrendo na administração pública.

Como exemplo, cita-se o caso analisado, de desligamento de vínculo de servidores públicos. Até que o ato seja publicado, presume-se que aquele servidor permanece no seu cargo público, estando habilitado para exercer funções de competências garantidas à pessoa investida no cargo.

4.4.1.2 Identificação da(s) Causa(s)

**Capacitação formal insuficiente/deficitária.
Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).**



A ausência de publicação dos atos de pessoal, em especial os de progressão e desligamento, advém do entendimento dos corpos diretivo e técnico da entidade de que não precisam ser publicados, decorrendo da capacitação insuficiente.

Avalia-se que a inobservância de cláusulas do Programa de Demissão Voluntária da MTI também tem a capacitação insuficiente como causa.

4.4.1.3 Recomendações

Juntar aos processos o comprovante do exame médico demissional de todos os servidores que aderiram ao Programa de Demissão Voluntária.

Realizar a cobrança do valor pago indevidamente a título de verbas rescisórias da servidora de matrícula 860646.

Realizar a publicação dos atos de desligamento dos empregados públicos, quando ocorrerem.

4.4.2 Ponto de Controle - Deveres Funcionais

4.4.2.1 Análise do Problema

Deficiência no controle de entrega de Declaração de Bens.. Inércia do órgão diante da recusa do servidor em prestar declaração de bens

Quanto à entrega da declaração anual de bens pelos empregados, a MTI utiliza um controle feito em planilha para acompanhar o cumprimento da obrigação.

Constatou-se que caso o servidor não entregue a declaração de bens, a unidade comunica verbalmente o servidor da sua mora somente no ano seguinte, quando o servidor já deverá fazer uma nova declaração.

Conclui-se pela precariedade do controle da entrega de declaração de bens.

A unidade de Gestão de Pessoas disponibilizou a planilha de controle de entrega, com 432 empregados. De acordo com a relação entregue, apenas 176 empregados entregaram a declaração de bens referente ao ano de 2019, resultando no atendimento de 40%.

A entidade não adotou medidas perante os empregados inadimplentes.

Postergar a notificação do servidor sobre o seu descumprimento do dever de prestar as



informações devidas e fazê-lo de maneira informal, prejudicam o monitoramento da evolução patrimonial dos empregados públicos.

4.4.2.2 Identificação da(s) Causa(s)

Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos. Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

No caso das falhas relacionadas ao controle de entrega das declarações de evolução patrimonial e a demora em notificar o servidor, avalia-se que a causa é falta da rotina de verificação e notificação dos inadimplentes.

4.4.2.3 Recomendações

Implementar controle efetivo sobre a evolução patrimonial dos empregados.

4.4.3 Ponto de Controle - Estabilidade e Progressão

4.4.3.1 Análise do Problema

Os processos não contêm documentos comprobatórios dos procedimentos necessários a elaboração do ato.

De acordo com informação prestada pela MTI, ocorreram apenas 3 progressões de classe e nenhuma progressão de nível no último quadrimestre de 2019. Foram analisados esses três casos.

Da análise quanto ao mérito das progressões, constatou-se que os processos estavam corretamente instruídos e a conclusão estava amparada pela documentação exigida.

Entretanto, quanto aos procedimentos de análise aplicados por parte da secretaria nos processos de progressão horizontal, não restou devidamente demonstrada a execução de checagem da autenticidade dos certificados de conclusão de cursos de capacitação que subsidiaram as progressões, nos termos do Art. 32 da IN 03/2018/SEGES.

Art. 32 Os cursos realizados à distância (EAD) devem obrigatoriamente conter o código validador no certificado, validados pelo próprio requerente e, após, anexados os comprovantes de validação no



processo de progressão horizontal, devendo posteriormente ser conferidos pelo órgão de origem no site da instituição de ensino responsável pelo curso ministrado.

4.4.3.2 Identificação da(s) Causa(s)

Capacitação formal insuficiente/deficitária.

Considerando que a inconsistência foi verificada em todos os processos analisados, avalia-se que a capacitação insuficiente é a causa da inconformidade apontada.

4.4.3.3 Recomendações

Realizar todas as análises necessárias para a correta verificação do direito pleiteado, em observâncias às normas regulamentadoras aplicáveis.

4.4.4 Ponto de Controle - Licenças e Afastamentos

4.4.4.1 Análise do Problema

Deficiência ou ausência no controle de Licença -prêmio.

Foi solicitado à unidade de gestão de pessoas da entidade que fornecesse a relação de licenças-prêmio pendentes de usufruto por parte dos empregados da MTI, ou seja, o saldo de licenças. Esse pedido foi reiterado por duas vezes.

No entanto, até o término dessa avaliação de controle não foi disponibilizada essa informação.

Dessa forma, conclui-se pela inexistência de controle dos saldos de licença-prêmio dos empregados da MTI.

Publicação intempestiva do ato de cessão

Segundo informação prestada pela MTI, encontravam-se cedidos 113 empregados daquela entidade para secretarias estaduais, Tribunal de Contas e Tribunal de Justiça, em dezembro de 2019.

A informação prestada pela empresa, indica o prazo de vigência de 91 cessões.

Constatou-se que a data de publicação de todas essas 91 cessões é posterior ao início de



suas vigências. Ou seja, a publicação dos atos que autorizaram a cessão dos empregados ocorreu intempestivamente.

Essa prática acarreta fragilidades para os controles, seja quanto ao acesso físico nas dependências do órgão, ou em relação ao acesso aos sistemas corporativos, ou mesmo no exercício de funções sem a devida alteração da lotação do empregado.

A publicação intempestiva provoca a indevida percepção de manutenção de situações que não mais prevalecem, prejudicando o principal objetivo da publicação em meios oficiais dos atos públicos: promover conhecimento à sociedade do que está ocorrendo na administração pública.

4.4.4.2 Identificação da(s) Causa(s)

Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.

A publicação intempestiva tem como causa a deficiência na comunicação das decisões das chefias imediatas, ou do corpo diretivo da secretaria, bem como no fluxo do processo de publicação do ato, uma vez que permite que o servidor mude de lotação, mesmo sem a publicação do ato.

No caso do acúmulo irregular de licenças-prêmio, avalia-se que a falta de uma rotina de verificação proporciona essa situação.

4.4.4.3 Recomendações

Implementar a prática de monitoramento e usufruto das licenças-prêmio.

Proceder a publicação das cessões tempestivamente.

4.4.5 Ponto de Controle - Recrutamento e Admissão

4.4.5.1 Análise do Problema

Não encaminhamento de documentos para emissão do parecer do controle interno

Identificou-se o processo seletivo de menor aprendiz realizado pela MTI no ano de 2019. O processo em questão resultou na contratação de nove aprendizes.

Em análise do edital da seleção e dos processos de contratação dos jovens, constatou-se as seguintes inconformidades:



1. Curto período para inscrição

A publicação do processo seletivo se deu no Diário Oficial do Estado no dia 13/09/2019. O prazo final para as inscrições assinalado no edital era o dia 15/09/2019. Ou seja, o interessado em participar do processo seletivo teve apenas 3 dias para se inscrever, considerando inclusive o dia da publicação.

2. Ausência da base remuneratória

O edital de seleção não apresenta o valor da remuneração do menor aprendiz. Traz apenas uma fórmula de cálculo da remuneração mensal, mas não indica qual o valor da remuneração base a ser aplicada. Segue trecho do edital:

8. DA REMUNERAÇÃO E DIREITOS CONEXOS E ACESSÓRIOS

8.1 Para computo do salário, será considerado o total das horas trabalhadas, computadas às atividades teóricas referentes, e também o repouso semanal remunerado e feriados, não contemplados no valor unitário do salário-hora, nos termos da fórmula:

Salário mensal: $\frac{\text{Salário-hora} \times \text{horas trabalhadas semanais} \times \text{Semanas do mês} \times 7 \text{ (sete)}}{6 \text{ (seis)}}$

8.2 A contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço corresponderá a 2% (dois por cento) da remuneração paga ou devida, no mês anterior, ao aprendiz, aplicando-se, nos contratos de aprendizagem, as disposições da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

8.3 As férias do aprendiz com idade inferior a 18 anos deverão sempre coincidir com as férias escolares, conforme o disposto no art. 136, §2º, da CLT.

8.4 Ao aprendiz aplica-se o art. 130 da CLT.

8. DA REMUNERAÇÃO E DIREITOS CONEXOS E ACESSÓRIOS

8.1 Para computo do salário, será considerado o total das horas trabalhadas, computadas às atividades teóricas referentes, e também o repouso semanal remunerado e feriados, não contemplados no valor unitário do salário-hora, nos termos da fórmula:

Salário mensal: $\frac{\text{Salário-hora} \times \text{horas trabalhadas semanais} \times \text{Semanas do mês} \times 7 \text{ (sete)}}{6 \text{ (seis)}}$

8.2 A contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço corresponderá a 2% (dois por cento) da remuneração paga ou devida, no mês anterior, ao aprendiz, aplicando-se, nos contratos de aprendizagem, as disposições da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

8.3 As férias do aprendiz com idade inferior a 18 anos deverão sempre coincidir com as férias escolares, conforme o disposto no art. 136, §2º, da CLT.

8.4 Ao aprendiz aplica-se o art. 130 da CLT.



3. Curtíssimo prazo para entrega da documentação dos aprovados

Na publicação do resultado final do processo seletivo, que ocorreu no dia 02/10/19, indicou-se como prazo final para se apresentar na MTI e entregar toda a documentação necessária, textualmente, aquele descrito no item 6.7 do edital.

Quarta-Feira, 2 de Outubro de 2019 **Diário Oficial** Nº 27602 Página 22

MTI
EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2019/MTI - PROGRAMA JOVEM APRENDIZ

A Comissão Organizadora, instituída pela Portaria nº 144/2019, do Processo Seletivo criado para Contratação de Aprendizagem do Programa Jovem Aprendiz da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, no uso das suas atribuições legais, **RETIFICA** a lista de aprovados e classificados do Edital de Seleção Pública nº 001/2019/MTI, publicada no Diário Oficial nº 27600 no dia 30/09/2019, para o cumprimento do disposto na Lei Estadual nº 10.816/2019 e no item 1.6 e 2.1 e ainda, conforme disposto no item 6.5, torna público para ciência dos interessados, a lista dos candidatos aprovados para contratação imediata.

Deverá ser observado o prazo para entrega dos documentos, conforme estabelecido no item 6.7 do Edital para contratação.

1. Da Classificação Final dos Candidatos

No entanto, no item 6.7 do edital constam os dias 01 e 02 de outubro de 2019.

6.7 Para a conclusão do processo seletivo deverão ser apresentados, no período de 01 (um) a 02 (dois) de outubro de

2019, os documentos originais e entregues as suas respectivas cópias dos seguintes:

- Documento de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Certidão de Nascimento;



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

- Comprovante de residência atualizado;
- Laudo médico para pessoas com deficiência;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- A declaração original de matrícula do ensino médio, contendo o horário de estudo, fornecido pela instituição de ensino, com até 30 dias de emissão;
- Boletim de notas escolar;
- Cópia do RG e CPF do responsável, no caso do aprendiz menor de idade;
- Certificado de reservista para os jovens com 18 anos completos;
- Título de Eleitor (obrigatório para jovens com 18 anos completos);
- 2 foto 3X4.

Assim, considerando que a publicação se deu no dia 02/10/2019, o convocado só teria aquele dia para se apresentar e entregar toda a documentação exigida. Verifica-se na imagem acima, que alguns dos documentos solicitados não são de pronta disponibilidade, a exemplo do laudo médico e da certidão escolar.

A MTI informou que o prazo curto para apresentação dos documentos se deu em virtude do contrato firmado com o SENAC para capacitação dos contratados, o qual previa como data limite improrrogável para inscrição dos jovens, o dia 04/10/2019.

4. Processo seletivo não encaminhado aos órgãos de controle

O processo seletivo do menor aprendiz não foi encaminhado à Controladoria Geral do Estado ou ao Tribunal de Contas do Estado para verificações, nos termos do Manual de Orientação para Remessa de Documentos para o TCE/MT 5ª versão.

4.4.5.2 Identificação da(s) Causa(s)

Capacitação formal insuficiente/deficitária.
Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.

Avalia-se que as inconsistências apontadas no processo seletivo da MTI decorrem de problemas no fluxo e supervisão do processo bem como da capacitação insuficiente.

4.4.5.3 Recomendações



Promover capacitação dos servidores da unidade de gestão de pessoas.

4.4.6 Ponto de Controle - Remuneração e Indenização

4.4.6.1 Análise do Problema

Cálculo do adicional de férias incorreto. Pagamento inadequado de valores remuneratórios

Com o objetivo de verificar a regularidade das remunerações pagas no mês de dezembro, selecionou-se 20 empregados para realizar a análise dos lançamentos.

A análise consistiu na verificação da regularidade das rubricas de vantagens, frente às normas que instituíram esses direitos.

Destaca-se que não se questionou a legitimidade de direitos pagos pela MTI, especialmente os firmados por meio de Acordo Coletivos, pois se trata de decisão discricionária do corpo diretivo da empresa.

Inicialmente, cabe destacar a ausência da anotação do atual enquadramento dos empregados, nos holerites.

A falta de indicação da classe e do nível em que o empregado se encontra, dentro de sua carreira, dificulta a checagem da regularidade do pagamento de sua remuneração básica e, conseqüentemente, das demais que derivam desta.

Concluídas as análises, identificou-se o uso irregular de rubricas relacionadas à jornada em dobro, férias, abono de férias e salário base, as quais demonstra-se a seguir.

Matrícula nº 013891

A remuneração básica que o empregado recebeu no mês de dezembro/2019 foi de R\$ 7.889,69, lançada na rubrica "031-remuneração". O empregado também possui o valor de R\$ 4.285,10 incorporados a sua remuneração por decisão judicial, referente adicional noturno.

Na mesma competência, foram pagos R\$ 8.029,28 na rubrica "669-jornada em dobro".



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

| R E M U N E R A Ç Õ E S | | | |
|-------------------------|---------------------|--------|----------|
| 028 | DIFERENÇA13 SALARIO | 0.00 | 76,96 |
| 031 | REMUNERACAO | 30.00 | 7.889,69 |
| 041 | AD. NOTURNO JUDICIA | 0.00 | 4.285,10 |
| 050 | ADICIONAL NOTURNO | 180.00 | 4.261,18 |
| 669 | JORNADA EM DOBRO | 43.58 | 8.029,28 |

De acordo com informações prestadas pela MTI, essa rubrica é utilizada para "pagamento de jornada em dobro para empregados que trabalham por escalas (Finais de Semana e Feriados) ACT".

Na cláusula trigésima oitava do acordo coletivo, inciso "II", consta o seguinte texto:

II Os empregados que laborarem em regime de escala aos sábados, domingos e feriados terão essa jornada remunerada em dobro.

O mês de dezembro/2019 teve cinco domingos, quatro sábados e um feriado, que poderiam ensejar o pagamento de jornada em dobro; menos de um terço do mês. Assim, o valor máximo que o empregado poderia receber nesta rubrica, seria R\$ 3.927,35.

Constata-se, portanto, que houve erro no valor pago a título de jornada em dobro.

Além disso, o funcionário não foi identificado na relação de empregados da empresa ou na lista de pessoas cedidas, encaminhadas pela MTI. Ao realizar a pesquisa no portal da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, na opção de busca de demonstrativos de rendimentos e lotacionograma, também não foi localizado o empregado na listagem publicada pela MTI.

Matrícula nº 871369

A remuneração básica que o empregado recebeu no mês de dezembro/2019 foi de R\$ 5.565,07, lançada na rubrica "031-remuneração".

Na mesma competência, foram pagos R\$ 7.609,82 na rubrica "669-jornada em dobro".

| R E M U N E R A Ç Õ E S | | | |
|-------------------------|---------------------|--------|----------|
| 028 | DIFERENÇA13 SALARIO | 0.00 | 820,82 |
| 031 | REMUNERACAO | 30.00 | 5.565,07 |
| 035 | DSR S/ HORAS EXTRAS | 0.00 | 1.252,14 |
| 050 | ADICIONAL NOTURNO | 201.35 | 1.963,19 |
| 370 | HORAS EXTRA NORMAL | 120.00 | 5.008,56 |
| 669 | JORNADA EM DOBRO | 101.05 | 7.609,82 |



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

O mês de dezembro/2019 teve cinco domingos, quatro sábados e um feriado, que poderiam ensejar o pagamento de jornada em dobro; menos de um terço do mês. Assim, o valor máximo que o empregado poderia receber, nesta rubrica, seria R\$ 1.947,78.

Constata-se, portanto, que houve erro no valor pago a título de jornada em dobro, a qual superou, inclusive, o valor da remuneração básica do empregado.

Além disso, constatou-se que o funcionário não obedeceu ao intervalo mínimo entre jornadas, estabelecido no art. 66 da CLT, nos domingos do mês de dezembro.

Art. 66 - Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

Matrícula nº 201231

A remuneração básica que o empregado recebeu no mês de dezembro/2019 foi de R\$ 5.008,57, lançada na rubrica "031-remuneração".

Na mesma competência, foram pagos R\$ 7.955,15 na rubrica "669-jornada em dobro".

| R E M U N E R A Ç Õ E S | | | |
|-------------------------|---------------------|--------|----------|
| 028 | DIFERENÇA13 SALARIO | 0.00 | 438,37 |
| 031 | REMUNERACAO | 30.00 | 5.008,57 |
| 035 | DSR S/ HORAS EXTRAS | 15.58 | 433,43 |
| 050 | ADICIONAL NOTURNO | 153.20 | 1.493,30 |
| 161 | DEV. UNIMED ACT | 0.00 | 91,98 |
| 370 | HORAS EXTRA NORMAL | 54.00 | 2.253,86 |
| 669 | JORNADA EM DOBRO | 110.07 | 7.955,15 |

O mês de dezembro/2019 teve cinco domingos, quatro sábados e um feriado, que poderiam ensejar o pagamento de jornada em dobro; menos de um terço do mês. Assim, o valor máximo que o empregado poderia receber, nesta rubrica, seria R\$ 1.615,67.

Constata-se, portanto, houve erro no valor pago a título de jornada em dobro, a qual superou, inclusive, o valor da remuneração básica do empregado.

Além disso, constatou-se que o funcionário não obedeceu ao intervalo mínimo entre jornadas, estabelecido no art. 66 da CLT, nos domingos do mês de dezembro.

Matrícula nº 200842

A remuneração básica que o empregado recebeu no mês de dezembro/2019 foi de R\$ 8.875,86, somadas as rubricas "031-remuneração" e "072-remun férias".



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

Na mesma competência, foram pagos R\$ 7.883,88 na rubrica "669-jornada em dobro".

| R E M U N E R A Ç Õ E S | | | |
|-------------------------|---------------------|-------|----------|
| 031 | REMUNERACAO | 10.00 | 2.958,62 |
| 050 | ADICIONAL NOTURNO | 34.37 | 597,43 |
| 072 | REMUN FERIAS | 20.00 | 5.917,24 |
| 074 | ABONO PECUN FERIAS | 10.00 | 2.958,62 |
| 075 | MEDIAS FERIAS VALOR | 20.00 | 1.258,85 |
| 077 | GRATIFICACAO FERIAS | 0.00 | 2.420,05 |
| 079 | ADIC. 1/3 S/ AB.PEC | 0.00 | 1.210,03 |
| 082 | MEDIAS S/ HS EXTRA | 20.00 | 84,05 |
| 266 | MEDIA HORAS SOBRE A | 10.00 | 42,03 |
| 267 | MEDIA VALOR SOBRE A | 10.00 | 629,43 |
| 374 | MEDIA ADICIONAL NOT | 0.00 | 44,20 |
| 669 | JORNADA EM DOBRO | 74.54 | 7.883,88 |
| 677 | MEDIA JORNADA EM DO | 0.00 | 707,07 |

O mês de dezembro/2019 teve cinco domingos, quatro sábados e um feriado, que poderiam ensejar o pagamento de jornada em dobro; menos de um terço do mês. Assim, o valor máximo que o empregado poderia receber, nesta rubrica, seria R\$ 2.863,18.

Constata-se, portanto, houve erro no valor pago a título de jornada em dobro, a qual superou, inclusive, o valor da remuneração básica do empregado.

Matrícula nº 087422

De acordo com informações e documentos encaminhados pela MTI, essa servidora encontrava-se em licença médica durante todo o mês de dezembro de 2019. O afastamento já permanecia desde o dia 02/09/2019.

Nesta condição, com mais de 15 dias de licença médica, deveria receber o auxílio doença, pago pelo INSS.

O Acordo Coletivo, cláusula décima terceira, prevê o pagamento de um complemento ao auxílio doença:

A empresa concederá ao empregado, afastado do serviço em razão de acidente de trabalho e nos casos de auxílio doença, após aprovação pela perícia do INSS, o pagamento do valor correspondente à diferença entre o montante do auxílio doença, invalidez ou acidente de trabalho e o de sua remuneração na empresa.



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

Entretanto, a empregada recebeu o seu salário normalmente, somado ao complemento do INSS, conforme imagem do holerite abaixo:

```
-----  
| R E M U N E R A Ç Õ E S  
-----  
| 031 REMUNERACAO          30.00  8.625,71 |  
| 373 COMP TETO MAX INSS   0.00  4.742,01 |  
|-----|
```

Constata-se, portanto, a irregularidade do pagamento de R\$ 8.625,71.

Matrícula nº 875060

De acordo com dados do holerite, o salário do servidor é de R\$ 23.121,29.

```
-----  
|  
| Empresa : MTI - EMPRESA MATO-GROSSENSE  
| C Custo : 10451 - GASW-GER. DE ANA  
| Matrícula : 875060 Nome : F  
| Função : 0853 - ANALISTA DE T.I. 11  
| Salário : 23.121,39  
|-----|
```

No mês de dezembro/2019, teve os seguintes lançamentos de vantagens:

```
-----  
| R E M U N E R A Ç Õ E S  
-----  
| 031 REMUNERACAO          10.00  7.707,13 |  
| 039 ATS JUDICIAL         0.00  2.851,63 |  
| 072 REMUN FERIAS         0.00 22.367,53 |  
| 074 ABONO PECUN FERIAS   0.00 11.183,77 |  
| 077 GRATIFICACAO FERIAS  0.00  7.455,84 |  
| 079 ADIC. 1/3 S/ AB.PEC 0.00  3.727,92 |  
| 366 REPRESENTACAO       0.00   625,00 |  
|-----|
```

Verifica-se que o servidor trabalhou por 10 dias no mês de dezembro, recebendo 1/3 do seu salário. Entretanto, recebeu R\$ 22.367,53 na rubrica "072-remun férias". Somados, os valores totalizam R\$ 30.074,66 de salário.

Além disso, constata-se que o valor pago a título de venda de 10 dias das férias, registrado sob a rubrica "074-abono pecun férias", não equivale ao salário indicado no holerite.

Matrícula nº 870479

De acordo com dados do holerite, o salário do servidor é de R\$10.818,63.



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

```
-----  
|  
|-----  
| Empresa   : MTI - EMPRESA MATO-GROSSENSE  
| C Custo   : 1037 - UGACO-UN. DE GES  
| Matrícula : 870479 Nome : J  
| Função    : 0617 - ANALISTA ADM. E FIN  
| Salário   : 10.818,63  
|-----
```

No mês de dezembro/2019, teve os seguintes lançamentos de vantagens:

```
-----  
| R E M U N E R A Ç Õ E S  
|-----  
| 031 REMUNERACAO          10.00  3.606,21 |  
| 040 COMPL. JUDICIAL      0.00  2.697,07 |  
| 072 REMUN FERIAS         0.00 12.606,56 |  
| 074 ABONO PECUN FERIAS  0.00  6.303,28 |  
| 077 GRATIFICACAO FERIAS 0.00  4.202,11 |  
| 079 ADIC. 1/3 S/ AB.PEC 0.00  2.101,09 |  
|-----
```

Verifica-se que o servidor trabalhou por 10 dias no mês de dezembro, recebendo 1/3 do seu salário. Entretanto, recebeu R\$ 12.606,56 na rubrica "072-remun férias". Somados, os valores totalizam R\$ 16.212,77 de salário.

Além disso, constata-se que o valor pago a título de venda de 10 dias das férias, registrado sob a rubrica "074-abono pecun férias", não equivale ao salário indicado no holerite. Também o valor da gratificação de férias supera o adicional de 1/3 sobre o seu salário.

Matrícula nº 874923

De acordo com dados do holerite, o salário do servidor é de R\$ 23.791,90.

```
-----  
|  
|-----  
| Empresa   : MTI - EMPRESA MATO-GROSSENS  
| C Custo   : 10610 - SEFAZ-SECRETARI  
| Matrícula : 874923 Nome :  
| Função    : 0854 - ANALISTA DE T.I. 1  
| Salário   : 23.791,90  
|-----
```

No mês de dezembro/2019, teve os seguintes lançamentos de vantagens:

```
-----  
| R E M U N E R A Ç Õ E S  
|-----  
| 031 REMUNERACAO          10.00  7.930,63 |  
| 044 COMP. CONST. ART 7   0.00   600,17 |  
| 072 REMUN FERIAS         0.00 17.061,62 |  
| 074 ABONO PECUN FERIAS  0.00  8.530,81 |  
| 077 GRATIFICACAO FERIAS 0.00  5.687,21 |  
| 079 ADIC. 1/3 S/ AB.PEC 0.00  2.843,60 |  
|-----
```



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

Verifica-se que o servidor trabalhou por 10 dias no mês de dezembro, recebendo 1/3 do seu salário. Entretanto, recebeu R\$ 17.061,62 na rubrica "072-remun férias". Somados, os valores totalizam R\$ 24.992,25 de salário.

Além disso, constata-se que o valor pago a título de venda de 10 dias das férias, registrado sob a rubrica "074-abono pecun férias", não equivale ao salário indicado no holerite.

Matrícula nº 000932

De acordo com dados do holerite, o salário do servidor é de R\$ 8.875,86.

```
-----  
|  
|-----  
| Empresa : MTI - EMPRESA MATO-GROSS  
| C Custo : 10441 - GPAC-GER. DE  
| Matrícula : 000932 Nome  
| Função : 0887 - TECNICO T.I. 40  
| Salário : 8.875,86  
|-----
```

No mês de dezembro/2019, teve os seguintes lançamentos de vantagens:

| R E M U N E R A Ç Õ E S | | |
|-------------------------|---------------------|-----------------|
| 031 | REMUNERACAO | 10.00 2.958,62 |
| 038 | REPRES. INCORP. | 0.00 1.169,77 |
| 040 | COMPL. JUDICIAL | 0.00 1.549,75 |
| 072 | REMUN FERIAS | 0.00 11.356,29 |
| 074 | ABONO PECUN FERIAS | 0.00 5.676,14 |
| 077 | GRATIFICACAO FERIAS | 0.00 3.758,43 |
| 079 | ADIC. 1/3 S/ AB.PEC | 0.00 1.892,71 |
| 365 | SOBREAVISO | 190.17 5.402,28 |
| 414 | MEDIA SOBREAVISO | 0.00 531,42 |

Verifica-se que o servidor trabalhou por 10 dias no mês de dezembro, recebendo 1/3 do seu salário. Entretanto, recebeu R\$ 11.356,29 na rubrica "072-remun férias". Somados, os valores totalizam R\$ 14.314,91 de salário.

Além disso, constata-se que o valor pago a título de venda de 10 dias das férias, registrado sob a rubrica "074-abono pecun férias", não equivale ao salário indicado no holerite.

A soma das rubricas "365-sobreaviso" e "414-media sobreaviso" incrementa a remuneração do empregado em 67%. Porém, não foi possível analisar a sua regularidade por falta de informações sobre o seu funcionamento e embasamento jurídico.

Matrícula nº 872265

De acordo com dados do holerite, o salário do servidor é de R\$ 8.626,01.



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

```

-----
| Empresa      : MTI - EMPRESA MATO-GROSSEN:
| C Custo     : 10610 - SEFAZ-SECRETAR:
| Matrícula   : 872265 Nome :
| Função      : 0915 - AGENTE TEC. OPER.
| Salário     : 8.626,01
-----

```

No mês de dezembro/2019, teve os seguintes lançamentos de vantagens:

```

-----
| R E M U N E R A Ç Õ E S
-----
| 031 REMUNERACAO          10.00  2.875,34
| 039 ATS JUDICIAL         0.00  1.150,13
| 072 REMUN FERIAS         0.00  8.050,95
| 074 ABONO PECUN FERIAS  0.00  4.025,47
| 077 GRATIFICACAO FERIAS 0.00  2.683,65
| 079 ADIC. 1/3 S/ AB.PEC 0.00  1.341,82
-----

```

Verifica-se que o servidor trabalhou por 10 dias no mês de dezembro, recebendo 1/3 do seu salário. Entretanto, recebeu R\$ 8.050,95 na rubrica "072-remun férias". Somados, os valores totalizam R\$ 10.926,19 de salário.

Além disso, constata-se que o valor pago a título de venda de 10 dias das férias, registrado sob a rubrica "074-abono pecun férias", não equivale ao salário indicado no holerite.

Pagamento de valores remuneratórios acima do teto constitucional

Após análise dos holerites para verificação da regularidade dos lançamentos, identificou-se a ausência de retenção de valores que ultrapassam o teto constitucional, no caso demonstrado abaixo:

```

-----
| RECIBO DE PAGAMENTO
-----
| Empresa      : MTI - EMPRESA MATO-GROSSEN DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
| C Custo     : 10361 - GCOC-GER. DE CONTABILIDAD
| Matrícula   : 875217 Nome : ██████████
| Função      : 0994 - ANALISTA ADM. E FIN. Depto.: 004.2.1 - GCOC-GER DE CONTAB E CUSTOS
| Salário     : 25.922,36
| CPF        : ██████████
| Vencimento : 2020
| Ordem      : 0001
| Local      : 01
| CBO        : 252105
-----
| R E M U N E R A Ç Õ E S          D E S C O N T O S          B A S E S
-----
| 031 REMUNERACAO          30.00 25.922,36 | 064 DESC. DO INSS          11.00  671,11 | 013 SAL CONTR ATS LIMIT  0.00  6.101,06
| 039 REFEES. TECORP.      0.00 11.085,49 | 066 DESC. T.R.R.F.        27.50  8.593,93 | 014 BASE SAL ACIMA LIMI  0.00 29.302,16
| 040 COMPL. JUDICIAL      0.00  2.567,18 | 305 SINDPP                0.00  356,72 | 015 BASE I.R.REMUNERACA  0.00 34.791,11
|                               | 312 UNIMED FUNCIONARIO    0.00  218,55 | 017 BASE DO FGTS         0.00 35.462,22
|                               | 473 UNIODONTO MT          0.00   80,59 | 018 CODIGO FGTS DEPOSIT  0.00  2.836,98
|                               | 529 UNIMED 59 A 999       0.00  562,69 | 047 LIQUIDO A RECEBER    0.00 24.861,37
|                               | 650 PAT                   0.00  117,30 | 059 DED DEP FOLHA/ADTO   2.00  379,12
|                               | 993 TRZO TJ DE MT        0.00  4.112,81 | 149 OUTRAS ENTIDADES     0.00  2.056,81
|                               |                          | 150 SAT                   0.00   354,62
|                               |                          | 167 DED INSS BASE I R Y  0.00   671,11
|                               |                          | 476 SALARIO DO MES       0.00 39.575,03
-----
| TOTAL BRUTO                39.575,03 | TOTAL DESCONTOS          14.713,66
| CREDITO:00134991-** Nao Cadastrado ** | LIQUIDO A RECEBER        24.861,37
-----
| COMDA:673021
-----
| Recebi o valor acima em ___/___/___
-----

```

4.4.6.2 Identificação da(s) Causa(s)



**Capacitação formal insuficiente/deficitária.
Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.**

Considerando a ocorrência de lançamentos incorretos que, a princípio, deveriam ser calculados automaticamente pelo sistema de folha de pagamentos da entidade, avalia-se que estes estão relacionados a capacitação insuficiente e a falhas na supervisão do processo.

4.4.6.3 Recomendações

Promover capacitação dos servidores que atuam na área de Gestão de Pessoas.

Providenciar o reembolso dos valores pagos indevidamente.

5 CONSIDERAÇÕES SOBRE AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

A presente avaliação permitiu realizar o diagnóstico da atual situação dos sistemas de controles internos do Órgão/Entidade em Nível de Atividades e/ou Entidade, e acompanhar eventuais providências adotadas em função de recomendações emitidas em avaliações anteriores.

Com base na identificação de riscos apresentada no capítulo 3 deste relatório, foram analisados 14 (quatorze) pontos de controles, representados por atividades ou processos administrativos, divididos em subsistemas (Gestão de Pessoas, Contabilidade, Financeiro e Patrimônio) a fim de realizar análise dos problemas, identificar as causas e apresentar recomendações de medidas a serem implementadas para eliminar ou mitigar as fragilidades geradoras das falhas.

Abaixo são apresentados os problemas detectados na Avaliação de Controles Internos 2020:



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

| Subsistema | Pontos de Controle | Problemas |
|---------------------------|--|--|
| Contábil | Demonstração Contábeis | Divergências das Demonstrações elaboradas pelas empresas públicas e sociedade de economia mista (Lei 6.404/76) e os registros no FIPLAN |
| | Registros Contábeis | As Garantias Contratuais não estão sendo contabilizadas. Garantias Contratuais com prazo de validade vencido Ausência ou inconsistência de registro nos ATIVOS e PASSIVOS |
| Financeiro | Adiantamentos | Concessão de Adiantamento para custear despesas que poderiam ser submetidas ao processo normal de execução de despesa |
| | | Ausência ou deficiência de detalhamento da destinação do recurso |
| | | Ausência ou deficiência dos comprovantes de despesas |
| | | Aplicação intempestiva dos recursos concedidos por meio de adiantamento |
| | Despesa Pública | Empenho de despesas a posteriori Ausência ou deficiência de comprovação da regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária |
| Diárias | Pagamento intempestivo de diárias | |
| Programação Financeira | Os resultados de execução orçamentária, financeira e patrimonial não asseguram condições para manter atividades operacionais do órgão/entidade | |
| Patrimônio | Gestão de Bens de Consumo | Comissão constituída com prazo reduzido para realizar o inventário dos bens de consumo O inventário dos bens de consumo não foi realizado em tempo hábil. Registros não atualizados dos bens de consumo no sistema SIGPAT |
| | Gestão de Bens de Moveis | Registros não atualizados dos bens móveis no sistema SIGPAT |
| Gestão de Pessoas | Desligamento | Pagamento indevido a agente público desligado |
| | | O órgão não publica o desligamento do servidor tempestivamente |
| | Deveres Funcionais | Deficiência no controle de entrega de Declaração de Bens.. Inércia do órgão diante da recusa do servidor em prestar declaração de bens |
| | Estabilidade e Progressão | Os processos não contêm documentos comprobatórios dos procedimentos necessários a elaboração do ato |
| | Licenças e Afastamentos | Deficiência ou ausência no controle de Licença -prêmio |
| | | Publicação intempestiva do ato de cessão |
| | Recrutamento e Admissão | Não encaminhamento de documentos para emissão do parecer do controle interno |
| Remuneração e Indenização | Cálculo do adicional de férias incorreto. Pagamento inadequado de valores remuneratórios | |
| | Pagamento de valores remuneratórios acima do teto constitucional | |

Como medida destinada ao tratamento das fragilidades nos sistemas de controles internos do órgão/entidade constatadas nesta avaliação, foram propostas recomendações para atuar sobre as seguintes causas:



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

| Subsistema | Pontos de Controle | Causa |
|---------------------------|---|---|
| Contábil | Demonstração Contábeis | Ausência ou insuficiência de investimentos em Tecnologia de Informação |
| | Registros Contábeis | Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.) |
| Financeiro | Adiantamentos | Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.) |
| | | Capacitação formal insuficiente/deficitária |
| | Despesa Publicas | Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos |
| | | Deficiências nos fluxos de informação e comunicação |
| | Diárias | Deficiências nos fluxos de informação e comunicação |
| Programação Financeira | Manuais, instruções ou normas (procedimentos e/ou documentos padronizados) desatualizados ou inexistentes | |
| Patrimônio | Gestão de Bens de Consumo | Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.) |
| | Gestão de Bens de Moveis | Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.) |
| Gestão de Pessoas | Desligamento | Capacitação formal insuficiente/deficitária |
| | | Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.) |
| | Deveres Funcionais | Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos. |
| | | Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.) |
| | Estabilidade e Progressão | Capacitação formal insuficiente/deficitária |
| | Licenças e Afastamentos | Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos |
| | Recrutamento e Admissão | Capacitação formal insuficiente/deficitária |
| | | Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos |
| Remuneração e Indenização | Capacitação formal insuficiente/deficitária | |
| | Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos | |

As vulnerabilidades mais representativas são: insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos e manuais e instruções ou normas desatualizados ou inexistentes. Desta forma, as vulnerabilidades supracitadas merecem maior atenção da gestão do órgão.

Por meio de análise de dados e de visitas realizadas ao órgão/entidade foi possível verificar os processos de trabalho e os riscos a eles relacionados, identificar fragilidades, bem como as dificuldades enfrentadas pela gestão. Espera-se que o presente trabalho forneça



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

subsídios a administração do órgão/entidade para aprimorar seus sistemas de controles internos, tornando-os mais eficientes, eficazes e efetivos de modo a fortalecer a gestão e aperfeiçoar seus processos contribuindo para o alcance dos resultados organizacionais.

É nosso relatório;

À apreciação superior.

Cuiabá, 17 de Fevereiro de 2021

Breno Camargo Santiago
Superintendente de Controle

Gilmar Souza da Silva
Superintendente de Atos de Pessoal